

Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste - MT • Primavera do Leste - MT, 26 de Novembro de 2018 • Edição Extraordinária 1363 • Ano XII • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

PODER EXECUTIVO

PORTARIAS INTERNAS

Dispõe sobre o processo que regulamenta os procedimentos para a escolha de docente para atuação do desempenho da função de **COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA** das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para o **Ano Letivo de 2019**.

ADRIANA TOMASONI, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o **DECRETO N°** que aprova a **Instrução Normativa SEC - N° 006, DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT**, que regulamenta os procedimentos para a escolha de docente para atuação do desempenho da função de **COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA** das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino,

CONSIDERANDO que a escolha para a função de Coordenador Pedagógico está amparada pelo parágrafo 2º do artigo 73 da Lei Municipal 681 de 27 de setembro de 2001.

RESOLVE

Art. 1º - Estabelecer e regulamentar os procedimentos para escolha de docente para atuação do desempenho da função de **COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA** das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para o **Ano Letivo de 2019**.

Art. 2º - Esta Portaria Interna abrange todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 3º - A UE deverá realizar, ao final do ano letivo, o processo de avaliação do Coordenador Pedagógico atuante na UE. Devendo a avaliação ocorrer entre o período de **03 a 05/12/2018** conforme a Ficha de Avaliação Anual do Coordenador Pedagógico disponível no Anexo Único desta Portaria Interna.

§ 1º - A avaliação do Coordenador Pedagógico será feita pelos seus pares e Auxiliares Educacionais considerando o resultado como **apto, apto com recomendação** ou **inapto** para a continuidade do trabalho.

§ 2º - A avaliação do Coordenador Pedagógico atuante na UE será organizada pelo Diretor da respectiva unidade.

§ 2º - Será considerado **inapto**, o Coordenador Pedagógico que obtiver pontuação menor que 70% (setenta por cento) na somatória total dos critérios estabelecidos na avaliação.

§ 3º - A avaliação será conduzida pelo Diretor da UE em reunião específica para este fim, podendo o Coordenador Pedagógico estar presente ou não.

§ 4º - O Diretor da UE deverá entregar a cada docente uma ficha de avaliação onde o mesmo pontuará e entregará ao gestor para colocar em envelope específico que ao final deverá ser lacrado na frente de todos, de forma a garantir a lisura do processo.

§ 5º - O diretor da UE deverá encaminhar o envelope lacrado para a UEx no dia subsequente à avaliação para apuração final, que contará com representante da UEx, diretor e coordenador da UE.

Art. 4º - Mediante o resultado da avaliação o Coordenador Pedagógico considerado apto, e se for de seu interesse, para continuidade poderá ser reconduzido a função para mais um ano letivo.

DA ESCOLHA E PERFIL PARA ATUAÇÃO NA FUNÇÃO

Art. 5º - Após a conclusão do processo de atribuição de aula/jornada de trabalho, no dia **19/12/2018**, a UE deverá realizar o processo de escolha do Coordenador Pedagógico feita pelos servidores efetivos dos cargos de Professor e Auxiliar Educacional atuantes na UE, juntamente com CDCE, nos seguintes casos:

- I. Quando o resultado final da avaliação concluir pela inaptidão do coordenador para o ano letivo subsequente;
- II. Quando o resultado concluir pela aptidão e não houver interesse do coordenador pela continuidade para o ano subsequente;
- III. Quando finalizar o biênio da atuação do Coordenador Pedagógico, independente do resultado da avaliação.

Parágrafo Único: Com exceção da EMEFTI Maria Dallafiora Costa e EMEI Santa Úrsula Ledóchowska devido a existência do Termo de Cooperação 001/2017 firmado entre a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste – MT e a Diocese de Primavera do Leste/Paranatinga – MT, com abrangência até o ano letivo de 2020.

Art. 6º - O candidato (a) à função de Coordenador Pedagógico, deverá ser Professor efetivo com mais de 03 (três) anos em exercício na docência, devendo ser portador de Licenciatura Plena em Pedagogia ou em área específica, desde que haja profissional para substituição deste último.

Art. 7º - O candidato (a) à função de Coordenador Pedagógico deverá possuir o seguinte perfil:

- I. Perfil Profissional** – Possuir facilidade de comunicação, de cooperação com colegas, contribuindo para o bom funcionamento da UE, desempenhando suas funções de forma ética e responsável;
- II. Conhecimento** – Possuir conhecimento da legislação educacional atualizada e da prática pedagógica necessários para desenvolvimento das funções;
- III. Prática Profissional** – Desenvolver seus conhecimentos na realização das atividades pedagógicas (Sala de Formação, Planejamento Pedagógico, Projetos, Avaliação da Aprendizagem) com ações inovadoras, buscando soluções para problemas de aprendizagem apresentados visando a melhoria da qualidade do ensino;
- IV. Comprometimento com a Unidade Escolar** – Demonstrar ter o compromisso com a educação, participando assiduamente de eventos promovidos pela UE (atividades com a comunidade escolar, festividades, reuniões) e pela UEx (Sala de Formação, festividades, reuniões), bem como do seu aperfeiçoamento profissional.

§1º - Não havendo candidato com interesse para atuar na função de Coordenação Pedagógico que contemple os três anos de exercício da função em sala de aula, poderão candidatar-se professor com menos tempo de atuação.

§2º - Caso não haja docente candidato com interesse e que atenda ao perfil para atuar na função de Coordenação Pedagógico na Unidade Escolar, a SMEE fará a designação do docente.

DO IMPEDIMENTO PARA ATUAÇÃO NA FUNÇÃO

Art. 8º - Não poderá exercer a função de Coordenador Pedagógico, o docente que:

- I.** Que tenha sido penalizado em processo administrativo nos últimos 5 anos;
- II.** Apresentar ausência superior a 60 (sessenta) dias no ano em curso;
- III.** Tenha sido reprovado na avaliação de sua atuação no ano em curso;
- IV.** Não tenha participado da Sala de Formação da Unidade Escolar.

DO PLANO DE AÇÃO

Art. 9º - O Coordenador Pedagógico que permanecer para o ano subsequente deverá apresentar à UE o seu Plano de Ação para análise e avaliação dos seus pares e do CDCE, encaminhando uma cópia até o dia **01/03/2019** à UEx para conhecimento e acompanhamento, contendo:

- I.** Metas para a construção, implementação e avaliação do Projeto Político Pedagógico;
- II.** Apontamento de possíveis alternativas para a superação de problemas vivenciados pelos docentes como a evasão, a repetência, a distorção série/idade, a indisciplina e a melhoria do ensino/aprendizagem;
- III.** Apontamento de alternativas de acompanhamento para a formação continuada dos Profissionais da Educação da UE.

Parágrafo Único: O Coordenador Pedagógico deverá encaminhar a UEx, **bimestralmente, um relatório** com resultado das metas e, se os objetivos foram alcançados ou não e quais as estratégias utilizadas para sanar possíveis problemas educacionais.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - A Equipe Gestora da UE que descumprir as orientações das Instruções Normativas e Portarias Internas omitindo dados ou informações que venham influenciar na legalidade da organização do ano letivo, serão responsabilizadas pelos seus atos.

Artigo 11 - Faz parte desta Portaria Interna a Ficha de Avaliação Anual do Coordenador Pedagógico, constante do anexo único:

Artigo 12 - Compete à Unidade Executora resolver os casos omissos, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Portaria Interna.

Artigo 13 - Esta Portaria Interna entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Primavera do Leste - MT, 23 de novembro de 2018

ADRIANA TOMASONI
Secretária Municipal de Educação e Esportes
Portaria nº 003/2018

ANEXO I
FICHA ANUAL DE AVALIAÇÃO DO COORDENADOR PEDAGÓGICO
EXERCÍCIO: 2018

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO						
Nome do Servidor:			Unidade de lotação:			
CONCEITOS E PONTUAÇÃO						
PARA A AVALIAÇÃO FINAL			REFERÊNCIA - ESCALA DE VALOR			
DI - Desempenho insatisfatório da função	RUIM	ABAIXO DE 60 PONTOS	1	DIFICILMENTE		
DSP - Desempenho satisfaz, em parte, as exigências da função	REGULAR	DE 60 A 74 PONTOS	2	ALGUMAS VEZES		
DSM - Desempenho satisfaz a maioria das exigências da função	BOM	DE 75 A 89 PONTOS	3	MUITAS VEZES		
DSI - Desempenho satisfaz inteiramente as exigências da função	ÓTIMO	DE 90 A 100 PONTOS	4	SEMPRE		
			ESCALA DE VALOR			
FATORES DE DESEMPENHO	INDICADORES DE DESEMPENHO		1	2	3	4
I – PERFIL PROFISSIONAL	1	Comunica-se com facilidade com os colegas, alunos, pais e/ou responsáveis, respeitando suas opiniões e interesses coletivos e individualidades?				
	2	Possui ética no desempenho de sua função, promovendo um ambiente harmonioso, respeitoso e agradável com postura profissional que contribui para o bom funcionamento das atividades e das relações de trabalho entre os profissionais da escola?				
	3	Cumpre as atividades inerentes a função de forma empenhada e responsável?				
	4	Demonstra boa vontade em cooperar com os colegas na execução dos trabalhos diários e no desenvolvimento de projetos educacionais?				
Pontos obtidos:						
II – CONHECIMENTO E PRÁTICA PROFISSIONAL	1	Possui conhecimento de legislação educacional vigente para o desempenho de sua função?				
	2	Possui conhecimentos pedagógicos necessários para realizar seu trabalho?				
	3	Orienta e acompanha o planejamento e a execução das ações pedagógicas em sala de aula?				
	4	Motiva a prática pedagógica de acordo com as diretrizes estabelecidas na unidade escolar?				
	5	Orienta a utilização dos recursos didáticos e pedagógicos para execução do trabalho?				
	6	Coordena e acompanha os horários do cumprimento da hora atividade?				
	7	Acompanha o trabalho do Corpo Docente, dos Auxiliares Educacionais e dos Estagiários?				
	8	Acompanha e avalia o processo de ensino-aprendizagem/desenvolvimento dos alunos buscando soluções para problemas de aprendizagem identificados?				
	9	Busca soluções relativas aos problemas da prática pedagógica?				
	10	Propõe e promove ações inovadoras as práticas adotadas pelos profissionais?				
	11	Cria condições necessárias para o desenvolvimento das funções do profissional?				
	12	Elabora e executa o Plano de Ação visando à melhoria da qualidade do ensino?				
	13	Participa e orienta o desenvolvimento do Projeto Sala de Formação?				
	14	Demonstra disponibilidade para atender a imprevistos e necessidades inerentes às suas funções?				
	15	Orienta e faz cumprir as orientações e normativas estabelecidas pelos ÓRGÃOS SUPERIORES?				
Pontos obtidos:						
III – COMPROMETIMENTO COM A UNIDADE ESCOLAR	1	É assíduo nas reuniões e formação da UE?				
	2	Cumpre os horários estabelecidos para o cumprimento de sua jornada de trabalho?				
	3	Informa os imprevistos que o impeçam o cumprimento do horário?				
	4	Participa efetivamente dos eventos propostos (atividades com a comunidade escolar, festividades, reuniões)?				
	5	Investe em seu aperfeiçoamento profissional, no aprendizado de novas experiências, de atualização, que agreguem valor ao seu trabalho?				
	6	Participa dos Projetos de Formação oferecidos pela SMEE?				
Pontos obtidos:						
FATORES DE DESEMPENHO			(1) Total máximo de pontos		(2) Total de pontos	

I – PERFIL PROFISSIONAL	16	
II – CONHECIMENTO E PRÁTICA PROFISSIONAL	60	
III – COMPROMETIMENTO COM A UNIDADE ESCOLAR	24	
TOTAL DE PONTOS	100	
RESULTADO DA AVALIAÇÃO		
Pontuação alcançada: _____ pontos		
<input type="checkbox"/> APTO: O servidor obteve no resultado final o seguinte desempenho: <ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> DSP – Desempenho satisfaz, em parte, as exigências da função. <input type="checkbox"/> DSM - Desempenho satisfaz a maioria das exigências da função. <input type="checkbox"/> DSI – Desempenho satisfaz inteiramente as exigências da função. 		
<input type="checkbox"/> INAPTO: DI – Desempenho insuficiente		
CIÊNCIA DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO		
ESTOU CIENTE DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO ANUAL DE ATUAÇÃO NA FUNÇÃO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO.		
DATA ____/____/2018.		
_____	_____	
Assinatura do Avaliado	Assinatura do Chefe Imediato	

PORTARIA INTERNA Nº 013/2018/SMEE/MT

Estabelece critérios e orienta os procedimentos para organização e funcionamento das **UNIDADES ESCOLARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL** da Rede Municipal de Ensino para o **Ano Letivo de 2019**.

ADRIANA TOMASONI, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o **DECRETO Nº 1.760 de 10 de outubro de 2018** que aprova a **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEC Nº 004 DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT**, estabelece critérios e orienta os procedimentos para organização e funcionamento das **UNIDADES ESCOLARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL** da Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 1º - Os critérios que orientam os procedimentos para organização e funcionamento da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino obedecerão ao disposto na Instrução Normativa SEC Nº 004/18 aprovada em 10 de outubro de 2018 pelo Decreto nº 1760 e ao contido na presente Portaria Interna.

Art. 2º - Esta Portaria Interna abrange a Unidade Executora - UEx e todas as Unidades Escolares - UE de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º – Nas Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs, será assegurada a Rematrícula, Inscrição Online e a efetivação da Matrícula de todo e qualquer educando nas classes comuns, sendo reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana e vedadas quaisquer formas de discriminação.

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º - Compete à Unidade Escolar - UE:

- I.** Coordenar as Rematrículas, Transferências, Inscrições Online e as Matrículas;
- II.** Divulgar na Comunidade Escolar, as informações relativas a todas as etapas de inserção do aluno na escola;
- III.** Informar os pais ou responsáveis das crianças matriculadas no Pré II, a fim de orientar sobre os critérios para Inscrições Online e Matrícula nas UEs do Ensino Fundamental.

DA REMATRÍCULA

Art. 5º - A UE deverão realizar a confirmação da Rematrícula para o **ano de 2020**, dos dias **21 a 25/11/2019**.

Parágrafo Único: O período da rematrícula deverá ser amplamente divulgado junto à Comunidade Escolar e encaminhado por escrito aos pais e/ou responsáveis com as devidas orientações.

Art. 6º - Para a realização da Rematrícula será exigido:

- I.** Cópia da Certidão de Nascimento;

- II. Cópia do RG e, quando a criança não tiver, trazer o protocolo de solicitação do RG;
- III. Cópia do comprovante de endereço da residência atualizado de onde a criança mora;
- IV. 01 (uma) foto 3x4 recente da criança;
- V. Cópia dos documentos pessoais do pai, da mãe ou dos responsáveis;
- VI. Declaração (válida por 30 dias) da atualização das vacinas da criança (procurar ESF de seu bairro);
- VII. Cópia do cartão do SUS da criança;
- VIII. Cópia do NIS da criança (Para quem tem Bolsa Família);
- IX. Cópia do exame de tipagem sanguínea e fator RH da criança;
- X. Cópia do cartão de benefício do Programa Bolsa Família quando houver;
- XI. Cópia do CPF da criança;
- XII. Cópia Laudo médico para crianças especiais e/ou com Alergia Alimentar.

§ 1º - Os itens dos incisos acima podem ser desconsiderados caso o aluno já os possua em sua pasta individual.

§ 2º - A UE que encerrar o atendimento ofertado e não existir a possibilidade de continuidade, é de responsabilidade dos pais ou responsáveis realizar a inscrição online e confirmação da matrícula em outra unidade, não tendo sua vaga garantida automaticamente.

Art. 7º - Caberá ao diretor da UE adotar providências para a orientação dos pais ou responsáveis para rematrícula online e atualização da pasta individual, bem como realizar a Rematrícula para os alunos que durante o ano letivo tiveram frequência inferior 60% (sessenta por cento).

Parágrafo Único: Findo o prazo e esgotado todas as possibilidades para rematrícula junto os pais/responsáveis que não efetivarem a Rematrícula, a vaga deverá ser liberada para inserção de alunos novos.

DAS INSCRIÇÕES ONLINE

Art. 8º - As inscrições para ingresso de alunos novos na UE deverá ser realizado mediante o preenchimento da Ficha de Inscrição Online disponível no endereço eletrônico <http://smeepvadoleste.com.br>, no ícone "na escola pública municipal" em qualquer computador conectado à internet, nas datas estabelecidas conforme cronograma abaixo:

Inscrição Online	10/01 a 18/01/2019
Período para Solicitar Transferência de UE	A partir de 23/01/2019 das 7h às 13h
Matrícula	28/01 a 01/02/2019 das 7h às 13h

§ 1º - Nas situações que for comprovado o preenchimento de mais de uma ficha de inscrição pelo pai/responsável, será considerada válida a última recebida pelo sistema informatizado de matrículas.

§ 2º - Caso os pais não compareçam à Unidade Escolar na data da Matrícula, esta será automaticamente cancelada.

DA OTIMIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 9º - Nas Inscrições Online e na efetivação da Matrícula deverá ser observado o critério de zoneamento, de forma a possibilitar a otimização do Transporte Escolar.

§ 1º - O Transporte Escolar será disponibilizado aos alunos que residem em área **Rural**, a mais de 2 (dois) quilômetros da UE.

§ 2º - Não fará jus ao Transporte Escolar Rural o aluno que, por opção dos pais ou responsáveis, for matriculado em UE mais distante de sua residência, se houver vaga em escola próxima para qual não seja necessário o transporte ou, ainda, cujo percurso a ser realizado for menor no estabelecido pela Instrução Normativa.

DA MATRÍCULA

Art. 10 - A Matrícula para alunos novos será realizada nos períodos de **28/01/19 a 01/02/2019**, onde serão exigidos os seguintes documentos:

- I. Cópia da Certidão de Nascimento;
- II. Cópia do RG e, quando a criança não tiver, trazer o protocolo de solicitação do RG;
- III. Cópia do comprovante de endereço da residência atualizado de onde a criança mora;
- IV. 01 (uma) foto 3x4 recente da criança;
- V. Cópia dos documentos pessoais do pai, da mãe ou dos responsáveis;
- VI. Declaração (válida por 30 dias) da atualização das vacinas da criança (procurar ESF de seu bairro);
- VII. Cópia do cartão do SUS da criança;
- VIII. Cópia do NIS da criança (Para quem tem Bolsa Família);
- IX. Cópia do exame de tipagem sanguínea e fator RH da criança;
- X. Cópia do cartão de benefício do Programa Bolsa Família quando houver;
- XI. Cópia do CPF da criança;
- XII. Cópia Laudo médico para crianças especiais e/ou com Alergia Alimentar.

§ 1º - O prazo para entrega da cópia do documento de identidade será de 60 (sessenta) dias após a efetivação da Matrícula.

§ 2º - Em casos em que a criança não esteja sob a tutela dos pais, os responsáveis pela mesma, deverão apresentar documentação que comprove a legalidade da responsabilidade sobre a criança.

Art. 11 - Para Matrícula de alunos novos a UE deverá:

- I. Observar o critério de zoneamento, possibilitando a otimização do transporte escolar;
- II. Respeitar a data limite de corte para ingresso nas turmas.

Art. 12 - Na existência de maior número de alunos inscritos do que a quantidade de vagas ofertadas pela UE pretendida, a classificação para a lista de espera deverá ocorrer de acordo com a data e horário de preenchimento do cadastro.

Parágrafo Único: Após o critério de data e horário de preenchimento do cadastro, a vaga deverá ser oportunizada, na medida do possível, observando:

- I.Existência de irmãos de alunos já matriculados na mesma unidade;
- II.Proximidade com a residência.

Art. 13 - Haverá disponibilidade de vagas na UE quando:

- I.O pai/responsável não efetivar a matrícula no período destinado para essa finalidade;
- II.Houver transferência de alunos mediante solicitação expressa dos pais ou responsável legal;
- III.Decorridos 15 (quinze) dias de faltas consecutivas, sem justificativa, e esgotadas e registradas todas as possibilidades de contato com a família.

§ 1º - O cancelamento da matrícula, a transferência solicitada pelos pais ou responsáveis e os casos de reiteradas faltas injustificadas serão obrigatoriamente acompanhadas de:

- I.Orientação da UE quanto à obrigatoriedade do ensino;
- II.Comunicação ao Conselho Tutelar, Vara da Infância e Adolescência e Promotoria.

§ 2º - Os procedimentos especificados no parágrafo anterior serão de responsabilidade do Gestor da Unidade Escolar.

DA FORMAÇÃO DE TURMA/ENSALAMENTO

Art. 14 – A formação de turmas e o ensalamento a ser realizado na UE ocorrerá de acordo com a idade e proporção criança/profissional, relacionando-se as salas de aula com metragem padrão de 48 m², conforme segue:

I – Período Integral:

Turma	Idade	Proporção criança/profissional
Berçário I	04 a 11 meses	15/02 Professores/03 Auxiliares Educacionais
Berçário II	01 ano	18/02 Professores/03 Auxiliares Educacionais
Maternal I	02 anos	20/02 Professores/01 Auxiliar Educacional/01 Estagiário
Maternal II	03 anos	23/02 Professores/01 Auxiliar Educacional/01 Estagiário

II - Período Parcial:

Turma	Idade	Proporção criança/adulto
Berçário I	04 a 11 meses	15/01 Professores/02 Auxiliares Educacionais
Berçário II	01 ano	18/01 Professores/02 Auxiliares Educacionais
Maternal I	02 anos	20/01 Professor/01 Auxiliar Educacional
Maternal II	03 anos	23/01 Professor/01 Auxiliar Educacional
Pré I	04 anos	23/01 Professor
Pré II	05 anos	23/01 Professor

§ 1º - Para ingresso nas turmas, a UE deverá observar a data de corte que fixa em de 31 de março (conforme Parecer CNE/CEB Nº 2/2018) para que estejam completas as idades mínimas de ingresso.

§ 2º - A quantidade de Professores para a UE com Período Integral relaciona-se a disponibilidade de 01 (um) professor no turno matutino e 01 (um) no turno vespertino.

§ 3º - Os Auxiliares Educacionais exercerão suas atividades conforme a necessidade da UE.

§ 4º - Os Estagiários serão disponibilizados para exercer atividades nas UEs nos períodos parciais e integrais, conforme necessidade da UE.

Art. 15 - Para salas de aula com dimensões fora do padrão (48 m²) usar-se-á o limite de 1,50 m²/aluno para a formação de turmas de Creches (04 meses a 03 anos) e de 1,20 m²/aluno para formação de turmas de Pré-Escola (04 a 05 anos).

Art. 16 - A turma que possuir aluno com deficiência, devidamente comprovada por laudo médico e analisada pelo NAMEI terá a redução de 03 (três) alunos no número de matrículas da turma ou, poderá manter o número de alunos na turma com o acompanhamento de um Cuidador.

Parágrafo Único: Em qualquer uma das situações citadas no *caput*, a turma poderá ter no máximo 02 (dois) alunos com deficiência.

Art. 17 - A UE com Sala de Recursos Multifuncionais – Atendimento Educacional Especializado (AEE), equipada e em uso, terá direito a um Professor de Educação Especial. Na falta deste, um Professor Pedagogo habilitado em cursos de AEE ou Educação Especial - Educação Inclusiva e, ainda, na falta deste, o profissional com Psicopedagogia poderá assumir, desde que atenda aos critérios estabelecidos na Instrução Normativa SEC nº 001 e Portarias Internas Anuais.

DA PRÁTICA PEDAGÓGICA

Art. 18 – As UEs deverão ter como documento norteador para subsidiar a prática pedagógica, a Política de Educação Infantil para o Município de Primavera do Leste, BNCC e DCNEIS, que tem o objetivo de estruturar o trabalho educativo de qualidade e promover o desenvolvimento integral das crianças em seus aspectos físicos, cognitivo, social e afetivo.

Art. 19 – A Avaliação do processo de Aprendizagem na Educação Infantil deverá ser realizada mediante acompanhamento e registro narrativo e descritivo do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

Art. 20 - As UEs manterão sob sua guarda, a documentação escolar de seus alunos sendo que, os registros descritivos e a frequência escolar fazem parte da documentação escolar a ser expedida ao término da Educação Infantil ou nos casos de transferência.

Parágrafo Único: Em caso de transferências de alunos, o professor deverá obrigatoriamente, elaborar um relatório parcial do percurso da criança, compilar os registros realizados até o momento e entregá-los à Equipe Gestora que o encaminhará junto com a transferência da criança.

Art. 21 – A avaliação do processo de aprendizagem deverá ser contínua e contemplar os instrumentos e procedimentos diferenciados de acompanhamento, possibilitando a observação e o registro.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - A Equipe Gestora da UE que descumprir as orientações estabelecidas nas normativas existentes, omitindo dados ou informações que venham influenciar na legalidade da organização do **Ano Letivo de 2019** será responsabilizada pelos seus atos.

Art. 23 - Esta Portaria Interna entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Primavera do Leste - MT, 23 de novembro de 2018

ADRIANA TOMASONI
Secretária Municipal de Educação e Esportes
Portaria nº 003/2018

PORTARIA INTERNA Nº 014/2018/SMEE/MT

Dispõe sobre o processo de regulamentação e organização do **Ano Letivo de 2019** das **UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL** da Rede Municipal de Ensino.

ADRIANA TOMASONI, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o **DECRETO Nº 1.761 de 10 de outubro de 2018** que aprovou a **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEC - Nº 005 DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT**, que regulamenta e organiza o funcionamento das **UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL** pertencentes à Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE

Art 1º - Os critérios que orientam os procedimentos para organização e funcionamento do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino obedecerão ao disposto na Instrução Normativa SEC Nº 005/18 aprovada em 10 de outubro de 2018 pelo Decreto nº 1761 e ao contida na presente Portaria Interna.

Art. 2º - Esta Portaria Interna abrange a Unidade Executora - UEx e todas as Unidades Escolares - UEs do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º – Nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEFs, será assegurada a Rematrícula, Inscrição Online e a efetivação da Matrícula de todo e qualquer educando nas classes comuns, sendo reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana e vedadas quaisquer formas de discriminação.

Parágrafo Único: Na EMEFTI a rematrícula será efetivada mediante a presença dos pais ou responsáveis.

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º - Compete à Unidade Escolar - UE:

IV.Coordenar as Rematrículas, Transferências, Inscrições Online e as Matrículas;

V.Divulgar na Comunidade Escolar, as informações relativas a todas as etapas de inserção do aluno na escola;

DA REMATRÍCULA

Art. 5º - As UEs deverão realizar a Rematrícula para o **ano de 2020**, dos dias **11 a 14/11/2019**.

Parágrafo Único: O período da Rematrícula deverá ser amplamente divulgado junto à Comunidade Escolar e encaminhado por escrito aos pais e/ou responsáveis com as devidas orientações.

Art. 6º - Para a realização da Rematrícula será exigido:

- XIII.**Cópia da Certidão de Nascimento;
XIV.Cópia do RG e, quando a criança não tiver, trazer o protocolo de solicitação do RG;
XV.Cópia do comprovante de endereço da residência atualizado de onde a criança mora;
XVI.01(uma) foto 3x4 recente da criança;
XVII.Cópia dos documentos pessoais do pai, da mãe ou dos responsáveis;
XVIII.Declaração (válida por 30 dias) da atualização das vacinas da criança (procurar ESF de seu bairro);
XIX.Cópia do cartão do SUS da criança;
XX.Cópia do NIS da criança (Para quem tem Bolsa Família);
XXI.Cópia do exame de tipagem sanguínea e fator RH da criança;
XXII.Cópia do cartão de benefício do Programa Bolsa Família quando houver;
XXIII.Cópia do CPF da criança;
XXIV.Cópia Laudo médico para crianças especiais e/ou com Alergia Alimentar.

§ 1º - Os itens dos incisos acima podem ser desconsiderados caso o aluno já os possua em sua pasta individual.

§ 2º - Nas UEs que encerrarem o atendimento ofertado e não existir a possibilidade de continuidade, é de responsabilidade dos pais ou responsáveis realizar a Inscrição Online e Matrícula em outra unidade, não tendo sua vaga garantida automaticamente.

Art. 7º - Caberá ao diretor da UE adotar providências para a orientação dos pais ou responsáveis para rematrícula online e atualização da pasta individual, bem como realizar a Rematrícula para os alunos que durante o ano letivo tiveram frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento).

Parágrafo Único: Findo o prazo e esgotado todas as possibilidades para rematrícula junto os pais/responsáveis que não efetivarem a Rematrícula, a vaga deverá ser liberada para inserção de alunos novos.

DAS INSCRIÇÕES ONLINE

Art. 8º - As inscrições para ingresso de alunos novos na UE deverá ser realizado mediante o preenchimento da Ficha de Inscrição Online disponível no endereço eletrônico <http://smeepvadoleste.com.br>, no ícone “na escola pública municipal” em qualquer computador conectado à internet, nas datas estabelecidas conforme cronograma abaixo:

Inscrição Online	10/01 a 18/01/2019
Período para Solicitar Transferência de UE	A partir de 23/01/2019 das 7h às 13h
Matrícula	28/01 a 01/02/2019 das 7h às 13h

§ 1º - Nas situações que for comprovado o preenchimento de mais de uma ficha de inscrição pelo pai/responsável, será considerada válida a última recebida pelo sistema informatizado de matrículas.

§ 2º - Caso os pais não compareçam à Unidade Escolar na data da Matrícula, esta será automaticamente cancelada.

DA OTIMIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 9º - Nas Inscrições Online e na efetivação da Matrícula deverá ser observado o critério de zoneamento, de forma a possibilitar a otimização do Transporte Escolar.

§ 1º - O Transporte Escolar será disponibilizado aos alunos que residem em área **Rural**, a mais de 2 (dois) quilômetros da UE.

§ 2º - Não fará jus ao Transporte Escolar Rural o aluno que, por opção dos pais ou responsáveis, for matriculado em UE mais distante de sua residência, se houver vaga em escola próxima para qual não seja necessário o transporte ou, ainda, cujo percurso a ser realizado for menor ao estabelecido pela Instrução Normativa.

DA MATRÍCULA

Art. 10 - Para a efetivação da matrícula os pais ou responsáveis deverão entregar na UE:

- I.**Cópia da Certidão de Nascimento;
II.Cópia do RG e, quando a criança não tiver, trazer o protocolo de solicitação do RG;
III.Cópia do comprovante de endereço da residência atualizado de onde a criança mora;
IV.01(uma) foto 3x4 recente da criança;
V.Cópia dos documentos pessoais do pai, da mãe ou dos responsáveis;
VI.Declaração (válida por 30 dias) da atualização das vacinas da criança (procurar ESF de seu bairro);
VII.Cópia do cartão do SUS da criança;
VIII.Cópia do NIS da criança (Para quem tem Bolsa Família);
IX.Cópia do exame de tipagem sanguínea e fator RH da criança;
X.Cópia do cartão de benefício do Programa Bolsa Família quando houver;
XI.Cópia do CPF da criança;
XII.Cópia Laudo médico para crianças especiais e/ou com Alergia Alimentar.
XIII.Avaliação médica para as aulas de Educação Física, caso haja laudo que comprove doença preexistente.

§ 1º - O prazo para a entrega da cópia do documento de Identidade será de 60 (sessenta) dias após a efetivação da matrícula.

§ 2º - Em casos em que o aluno não esteja sob a tutela dos pais, os responsáveis pela mesma deverão apresentar documentação que comprove a legalidade da responsabilidade sobre a criança.

Art. 11 - Para matrícula de alunos novos a UE deverá:

III. Observar o critério de zoneamento, possibilitando a otimização do Transporte Escolar, exceto EMEFTI Maria Dallafiora Costa – Parma Vida;

IV. Respeitar a data limite de corte para ingresso nas turmas.

Art. 12 - Na existência de maior número de alunos inscritos do que o quantidade de vagas ofertadas pela UE pretendida, à classificação para a lista de espera deverá ocorrer de acordo com a data e horário do preenchimento do cadastro.

Parágrafo Único: Após o critério da data e horário do preenchimento do cadastro, a vaga deverá ser oportunizada, na medida do possível, observando:

III. Existência de irmãos de alunos já matriculados na mesma unidade;

IV. Proximidade com a residência.

Art. 13 - Haverá disponibilidade de vagas na UE quando:

IV. O pai/responsável não efetivar a Matrícula no período destinado para essa finalidade;

V. Houver transferência de alunos mediante solicitação expressa dos pais ou responsável legal;

VI. Decorridos 15 (quinze) dias de faltas consecutivas, sem justificativa, e esgotadas e registradas todas as possibilidades de contato com a família.

§ 1º - O cancelamento da Matrícula, a Transferência solicitada pelos pais ou responsáveis e os casos de reiteradas faltas injustificadas serão obrigatoriamente acompanhadas de:

III. Orientação da UE quanto à obrigatoriedade do ensino;

IV. Comunicação ao Conselho Tutelar, Vara da Infância e Adolescência e Promotoria.

§ 2º - Os procedimentos especificados no parágrafo anterior serão de responsabilidade do Gestor da Unidade Escolar.

DA FORMAÇÃO DE TURMAS/ENSALAMENTO

Art. 14 - A formação de turmas e o ensalamento a ser realizado na UE ocorrerão com base no número de alunos por turma, relacionando-se as salas de aula com metragem padrão de 48 m², conforme segue:

I. Do 1º ao 3º Ano: mínimo de 20 (vinte) e máximo de 25 (vinte e cinco) alunos por turma;

II. Do 4º ao 9º Ano: mínimo de 25 (vinte e cinco) e máximo de 30 (trinta) alunos por turma.

Art. 15 - Para salas de aula com dimensões fora do padrão (48 m²) usar-se-á o limite de 1,30 m²/aluno para a formação de turmas.

Art. 16 - A turma que possuir aluno com deficiência, devidamente comprovada por laudo médico e analisada pelo NAMEI, terá a redução de 03 (três) alunos no número de matrículas da turma ou, poderá manter o número de alunos na turma com o acompanhamento de um Cuidador.

Parágrafo Único: Em qualquer uma das situações citadas no *caput*, a turma poderá ter no máximo 02 (dois) alunos com deficiência.

Art. 17 - Na UE localizada na zona rural a quantidade de alunos por sala será de acordo com a demanda.

DA PRÁTICA PEDAGÓGICA

Art. 18 - A UE deverá ter como documento norteador para subsidiar a prática pedagógica, o Projeto Político Pedagógico da Escola, a Base Nacional Comum Curricular - BNCC e Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental - DCNEF que tem como objetivo de estruturar o trabalho educativo de qualidade e promover o desenvolvimento integral dos alunos em seus aspectos físicos, cognitivo, social e afetivo.

Art. 19 - A Avaliação do processo de Aprendizagem no Ensino Fundamental deverá fazer parte da rotina da sala de aula, devendo ser utilizada periodicamente como um dos aspectos complementares do processo ensino-aprendizagem, devendo estar em consonância com a proposta pedagógica da escola, sendo realizada de forma narrativa e descritiva do 1º ao 3º Ano e qualitativa e quantitativa do 4º ao 9º Ano.

Art. 20 - As UE manterá sob sua guarda, a documentação escolar de seus alunos sendo que, os registros descritivos, boletins e a frequência escolar fazem parte da documentação escolar a ser expedida ao término do ano letivo ou nos casos de transferência.

Parágrafo Único: Em caso de Transferências de alunos do 1º ao 3º Ano, o professor deverá obrigatoriamente, elaborar um relatório parcial do percurso do aluno, compilar os registros realizados até o momento e entregá-los à Equipe Gestora que o encaminhará junto com a transferência da criança, bem como notas registradas em boletim dos alunos do 4º ao 9º Ano.

Art. 21 - A avaliação do processo de aprendizagem deverá ser contínua e contemplar os instrumentos e procedimentos diferenciados de acompanhamento, possibilitando a observação e o registro.

DO PROCESSO DE PROGRESSÃO DO ALUNO

Art. 22 - O aluno ao longo de sua escolaridade poderá obter progressão plena ou parcial.

Art. 23 - A progressão plena dar-se-á quando o aluno atingir ao término do ano letivo ou após as provas finais, nota igual ou superior a 6,0 (seis) em todos os componentes curriculares do Ano e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas em cada componente curricular.

Art. 24 - A Progressão Parcial dar-se-á quando o aluno, após as provas finais, não obtiver aprovação em até 4 (quatro) componentes curriculares do Ano cursado, podendo cursar o Ano subsequente concomitante com a(s) disciplina(s) em dependência.

Parágrafo Único: A matrícula com Progressão Parcial será admitida a partir do 6º Ano e sua operacionalização deverá estar prevista no Projeto Político Pedagógico da Escola e no Regimento Escolar, observando-se a sequência do currículo, conforme o que determina a Resolução nº006/2018 do CME.

Art. 25 - Para cumprimento do regime de Progressão Parcial considera-se regular a adoção de programas de estudos com vistas à recuperação do conteúdo, observando-se as dificuldades de aprendizagem detectadas no ano letivo anterior, respeitado o seu ritmo de aprendizagem (tempo pedagógico), conforme as ações programadas especialmente para ele, sob forma de recuperação de conteúdo, não se exigindo mínimo de frequência,

Art. 26 – No início do ano letivo, o(s) professor (es), mediante solicitação da Coordenação Pedagógica, deverá(ão) selecionar os conteúdos programáticos que foram objeto de reprovação dos alunos daquele Ano de escolaridade e/ou aqueles que, por serem essenciais para sequência do currículo, devem ser revisados, reforçados.

§ 1º - O trabalho deverá ser pautado em um atendimento das necessidades educacionais desses alunos, em que o perfil do professor que acompanha a turma será de um mediador constante para a aprendizagem.

§ 2º - O professor poderá usar de 2 horas mensais, do total de hora atividade para acompanhamento do aluno em regime de progressão parcial.

Art. 27 - No Processo de Avaliação da Progressão Parcial o(s) professor (es) deverão utilizar-se de instrumentos, tais como teste, trabalho individual, pesquisa, portfólio, debate, exercícios, participação/cooperação e outros processos qualitativos além da Avaliação escrita.

§ 1º - Os instrumentos avaliativos serão operacionalizados no universo de 0 a 10 (dez) dos objetivos propostos, retratando a nota que o aluno obtiver.

§ 2º - Devem ser utilizados, no mínimo, dois instrumentos diversificados dentre os mencionados no *caput* deste artigo, estabelecidos previamente pelo professor constituindo nota de 0 a 4 (de zero a quatro) e, obrigatoriamente, uma avaliação escrita individual, cujo valor é de 6,0 (seis) no universo da produção do conhecimento, com base nos objetivos propostos em cada Componente Curricular da Progressão Parcial.

§ 3º - Caso seja utilizado o conjunto dos instrumentos não deverá exceder ao valor de 4 (quatro) pontos.

Art. 28 - O aluno, em regime de Progressão Parcial, deverá obter em cada componente curricular a nota mínima de 6,0 (seis) para aprovação.

Art. 29 - O desempenho insatisfatório do aluno durante a Progressão Parcial deve constituir-se em objeto de atenção e de acompanhamento especiais pela Coordenação Pedagógica, pela Direção, pelo Conselho de Classe e pelos pais e /ou responsáveis.

Art. 30 - A oferta dos estudos de recuperação para os alunos em Progressão Parcial é obrigatória, sob a forma de grupos de estudos, estudos dirigidos, avaliação da aprendizagem, registro da participação do aluno.

Art. 31 - O registro da Progressão Parcial deve ter como finalidade possibilitar o acompanhamento individual por parte da família e da UE e deverá ser registrada:

I. Na ficha individual do aluno: um instrumento de registro onde podemos verificar a evolução da aprendizagem. Ela serve para os professores possamos acompanhar o progresso de cada aluno.

II. Na Ata de Progressão Parcial: registrar a nota obtida, após avaliação, de cada componente curricular, na coluna específica;

III. Histórico escolar: deverá constar no campo de observação, o Componente Curricular a ser cursado na Progressão Parcial.

Art. 32 – Concluído o curso e restando disciplina em dependência, a expedição do certificado ou diploma só poderá ser feita após a eliminação da disciplina em dependência.

Parágrafo Único: Concluído o curso e restando disciplina em dependência ou em caso de transferência em caso de transferência, o histórico escolar deve contemplar no campo “observações”, a situação de estudos do aluno sujeito à Progressão Parcial, indicando-se os procedimentos adotados pela escola, conclusos ou não, através de relatório circunstanciado.

Art. 33 – Se o aluno concluir a etapa do Ensino Fundamental e ainda possuir dependência em alguma disciplina, o mesmo poderá realizar a matrícula no Ensino Médio onde deverá regularizar a situação de progressão.

Parágrafo Único. Caso a UE de Ensino Médio não ofereça Ensino Fundamental, o aluno em regime de progressão parcial deverá retornar a UE onde concluiu o Ensino Fundamental, para conclusão dos estudos da Progressão Parcial.

DA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL

Art. 34 - A UE provida de **Laboratório de Informática** em funcionamento terá direito a um Instrutor de Informática.

Art. 35 - A UE que possuir **Laboratório de Ciências** equipado e em uso, terá o funcionamento de 30 (trinta) horas semanais, divididas entre todos os profissionais habilitados (s) em Ciências Físicas e Biológicas efetivos da UE, sendo esta carga horária 50% em sala de aula e 50% no laboratório, com funcionamento em 02 (dois) períodos, matutino e vespertino.

Art. 36 - A UE provida de **Biblioteca** terá direito a um Auxiliar Bibliotecário, destinado ao atendimento educacional e demais especificidades da Biblioteca.

Parágrafo Único: Poderá ser disponibilizado profissional em situação Readaptação, que possua habilidade para atuar nas atividades relacionadas à Biblioteca, este exercerá sua carga horária total de concurso nesta função.

Art. 37 - A UE com **Sala de Recursos Multifuncionais – Atendimento Educacional Especializado (AEE)**, equipada e em uso, terá direito a um Professor de Educação Especial. Na falta deste, um Professor Pedagogo habilitado em cursos de AEE ou Educação Especial - Educação Inclusiva e ainda na falta deste, um profissional com Psicopedagogia, desde que atenda aos critérios estabelecidos na Instrução Normativa SEC nº 001 e Portarias Internas Anuais.

Parágrafo Único: a quantidade de horas para AEE será conforme a demanda da UE desde que avalizada pelo NAMEI.

Art. 38 - As UEs que desenvolverem Projeto de Assessoramento de Ensino com acompanhamento da Equipe Gestora e Coordenação Pedagógica da UEx, atestando sua eficácia, poderão dispor de um profissional em situação de Readaptação para cada turno de atendimento, devendo o projeto ser realizado no contra turno escolar, independente da etapa.

Art. 39 - A Equipe Gestora da UE que descumprir as orientações das Instruções Normativas e Portarias Internas omitindo aulas, dados ou informações que venham influenciar na legalidade da organização do ano letivo de 2019, será responsabilizada pelos seus atos.

Art. 40 - Compete à UEx resolver os casos omissos, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Portaria Interna.

Art. 41 - Esta Portaria Interna entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Primavera do Leste - MT, 23 de novembro de 2018

ADRIANA TOMASONI
Secretária Municipal de Educação e Esportes
Portaria nº 003/18

PORTARIA INTERNA Nº 015/2018/SMEE/MT

Dispõe e regulamenta critérios e orientações dos procedimentos para o processo de **ATRIBUIÇÃO DE AULAS, ATIVIDADES/FUNÇÕES E DO REGIME/ JORNADA DE TRABALHO** dos Profissionais da Educação da Rede Pública Municipal **para o Ano Letivo de 2019**.

ADRIANA TOMASONI, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o **DECRETO Nº 1757 de 10 de outubro de 2018** Aprova a Instrução Normativa **SEC - Nº 001 DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT**, que regulamenta, estabelece critérios e orienta os procedimentos para o processo de **ATRIBUIÇÃO DE AULAS, ATIVIDADES/FUNÇÕES E DO REGIME/ JORNADA DE TRABALHO** dos Profissionais da Educação da Rede Pública Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Regularizar, estabelecer critérios e orientar os procedimentos necessários para o processo de **ATRIBUIÇÃO DE AULAS, ATIVIDADES/FUNÇÕES E DO REGIME/ JORNADA DE TRABALHO** dos Profissionais da Educação da Rede Pública Municipal para o **Ano Letivo de 2019**.

Art. 2º - Esta Portaria Interna abrange a Unidade Executora - UEx e todas as Unidades Escolares - UEs da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º - Todos os Profissionais da Educação, em efetivo exercício de suas atribuições de concurso, que integram o Quadro de Pessoal da Rede Pública Municipal, deverão participar do processo de atribuição da jornada de trabalho para o ano letivo de 2019 em sua UE de lotação, conforme normas contidas na Instrução Normativa SEC nº 001 e nesta Portaria Interna,

§ 1º - O processo de atribuição de aulas inicia-se com a contagem de pontos a ser realizada no período de **05 a 07/12/2018**, em todas as UEs, para todos os profissionais, exceto para os que estão cedidos para outros órgãos da administração municipal, remanescentes ou em situação de readaptação que será realizado nos dias **01 e 04/02/2019** pela Comissão Central de Atribuição.

§ 2º - O profissional readaptado poderá permanecer na função desempenhada no ano letivo subsequente, desde que a Equipe Gestora da Unidade Escolar - UE opte pela continuidade do mesmo, oficializando à UEx, a intenção de sua permanência até a data de **07/12/2018**.

§ 3º - A equipe gestora da UE que optar pela **não** continuidade do profissional que estiver em readaptação, deverá oficializar à UEx, até a data de **07/12/2018** o(s) motivo(s) de sua não continuidade para o ano subsequente, bem como, anexar cópia(s) da ata(s) registrada(s) sobre a referida situação com a ciência do profissional em questão.

§ 4º - Considerando a realidade de cada UE, a UEx analisará a necessidade para disponibilizar profissional que estiverem em situação de readaptação, bem como deferir ou não o pedido continuidade da equipe gestora da UE.

Art. 4º - A direção e coordenação da UE com a supervisão da UEx será responsável pelo acompanhamento do cumprimento das horas/atividades e horas/aulas, cabendo:

- I. Assegurar o registro do processo de participação (presença em atividades internas e externas);
- II. Encaminhar os casos de não cumprimento das horas/atividades e horas/aulas e sala de formação à UEx para os devidos descontos em folha de pagamento.
- III. Acompanhar o registro do planejamento e do diário online (relatórios, frequência, avaliações, conteúdo/práticas pedagógicas).

Art. 5º - O Professor realizará sua hora/atividade de forma proporcional quando atribuir aulas em mais de uma UE, sendo especificado no início do ano letivo o cronograma das horas atividades para acompanhamento da Equipe Gestora.

Parágrafo Único – A hora/atividade será cumprida dentro dos turnos de funcionamento de cada UE.

Art. 6º - O Profissional da Educação efetivo que solicitar remoção de uma UE para outra, a mesma, só será permitida mediante existência de vagas para lotação e o interessado, deverá encaminhar à UEx, o requerimento de remoção e a ficha de Contagem de Pontos no dia **10/12/2018** para análise e posterior deferimento ou indeferimento.

Parágrafo Único - O critério para deferimento em caso de mais de uma solicitação para a mesma vaga será a pontuação do profissional e não o horário do protocolo do requerimento.

Art. 7º - Os Profissionais de Educação efetivos lotados em UE em processo de fechamento serão considerados:

- I. A pontuação total do ano em curso e anteriores (tempo de serviço na UE);
- II. Poderão escolher a UE de sua preferência;
- III. Havendo vaga ou não, o profissional contará sua pontuação com os demais.

Art. 8º - O Profissional de Educação que for cedido por iniciativa do poder público para outra UE, deverá na Contagem de Pontos utilizar a pontuação obtida na Unidade de lotação de origem, sem contar ponto de casa, conforme estabelecidos na Instrução Normativa SEC nº 001.

Art. 9º - O Profissional da Educação que for removido por iniciativa do poder público para outra unidade devido a concessão do benefício à redução de carga horária por ser responsável legal e cuidar diretamente de pessoa com deficiência que, comprovadamente, necessite de assistência permanente, terá direito a pontuação total do ano em curso e anteriores, conforme estabelecidos na Instrução Normativa SEC nº 001.

Art. 10 - A UE que dispor de Projeto específico para Assessoramento Pedagógico contínuo e que comprovar acompanhamento poderá atribuir um profissional em readaptação e que possua habilidade para atuar nas atividades relacionadas, devendo este, ocorrer no contraturno escolar e ter eficácia acompanhada pela gestão escolar e coordenação pedagógica da UEx.

Art. 11 - A Comissão Central de Atribuição de aulas e jornada de trabalho orientará todo o processo de atribuição e terá em sua composição, como membros representantes, o estabelecido na Instrução Normativa SEC nº 001.

Art. 12 - Para contagem de pontos e atribuição de jornada de trabalho, a Comissão de Trabalho da UE deverá ser composta conforme o estabelecido na Instrução Normativa SEC nº 001 até dia **13/11/2018**.

Art. 13 - De **26/11 a 03/12/2018**, a Comissão de Trabalho da UE, deverá elaborar e divulgar o Edital de Convocação dos Profissionais da Educação, conforme normas estabelecidas na Instrução Normativa SEC nº 001 e nesta Portaria Interna, contendo todas as informações necessárias ao processo de atribuição de Jornada de Trabalho e seguir os procedimentos abaixo:

- I. Estabelecer o período de **05 à 07/12/2018**, para contagem de pontos dos Profissionais da Educação efetivos, conforme critérios estabelecidos nesta Portaria Interna;
- II. Divulgar em local de fácil acesso e visualização, a relação nominal dos Profissionais da Educação, por ordem decrescente de contagem de pontos obtidos, por habilitação;
- III. Convocar oficialmente os profissionais efetivos lotados na Unidade que se encontram ausentes por motivos Licenças ou cedidos para outros órgãos da Educação, a fim de comparecer nas contagens de pontos e atribuição da jornada de trabalho;
- IV. Divulgar em local de fácil acesso e visualização o cronograma de atribuição da jornada de trabalho em todas as etapas e fases com datas, horário, local, quadro de vagas de aulas e cargos/funções administrativas a serem atribuídas;
- V. Realizar no dia **19/12/2018**, sessão pública em cada UE com a participação de todos os Profissionais da Educação para a atribuição de jornada de trabalho, conforme critérios estabelecidos na Instrução Normativa SEC nº 001;
- VI. Elaborar atas, ao término de cada fase e etapa do processo de atribuição da jornada de trabalho, discriminando:
 - a) as aulas atribuídas e as remanescentes;
 - b) cargos/funções administrativas atribuídas e remanescentes;
 - c) profissionais que ficaram remanescentes;
 - d) eventuais recursos interpostos;
 - e) assinatura de todos os membros da Comissão de Trabalho;
 - a) assinatura de todos os envolvidos.

VII. Fixar no mural da UE o quadro com resultado do processo de Atribuições de aulas/jornada de trabalho, os cargos/funções administrativas, bem como o quadro de aulas livres (são aulas que não foram atribuídas pelos profissionais da UE) ou em substituição (são aulas nas quais os profissionais que foram cedidos para desempenhar outras funções).

Art. 14 - Para o registro da **CONTAGEM DE PONTOS e CLASSIFICAÇÃO** dos Profissionais da Educação efetivos, a Comissão de Atribuição de Aulas considerará os critérios constantes do Anexo II, III e IV desta Portaria Interna.

Art. 15 - O Profissional de Educação que não entregar seus títulos até a data da Contagem de pontos, será considerado os documentos existentes em sua pasta funcional, não sendo aceito entrega de títulos posteriormente, sendo contabilizados os pontos conforme indicadores constantes no item 4 dos Anexos II, III e IV, desta Portaria Interna.

Art. 16 - O Profissional de Educação não docente portador de Certificado de Conclusão Formação Técnica Específica (Profucionário) ofertada pelo MEC, na área de atuação, será contabilizado a pontuação por esta formação, conforme indicador constante no item 3, do Anexo IV desta Portaria Interna.

Art. 17 - Para Contagem de pontos, será contabilizado como Tempo de Serviço os itens abaixo elencados conforme o que dispõe na Ficha de Contagem de Pontos no Item 5 constantes nos Anexos II, III e IV, desta Portaria Interna:

- I.** Para cada ano trabalhado na Rede Municipal de Ensino na área de docência, enquadrado no Estatuto do Magistério, conforme indicador constante no item 5 alínea “a” do Anexo II;
- II.** Para cada ano trabalhado na Rede Municipal de Ensino na área de concurso atual conforme indicador constante no item 5 alínea “a” do Anexo III e IV;
- III.** Para cada ano de serviço na UE no desempenho da função conforme indicador constante no item 5 alínea “b” dos Anexos II, III e IV;
- IV.** Para cada ano de serviço na UEx ou outro órgão da Educação conforme indicador constante no item 5 alínea “c” dos Anexos II, III e IV.
- Art. 18** – Será considerado como Assiduidade para a contagem de pontos os itens abaixo elencados e constantes na Ficha de Contagem de Pontos para a Atribuição de Jornada de Trabalho no item 6 nos Anexos II, III e IV desta Portaria Interna:
- I.** Presença efetiva do profissional em seu local de trabalho sem ausência no decorrer do ano letivo em curso, conforme indicador constante no item 6 alínea “a” dos Anexos II, III e IV.
- II.** Ausência justificada do ano letivo em curso conforme proporção de dias de ausências das atividades laborais e indicadores estabelecidos no item 6 alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h” dos Anexos II, III e IV.
- III.** Ausência injustificada do ano em curso na UE comprovada conforme documentação encaminhada à Uex conforme proporção de dias de ausências das atividades laborais e indicadores estabelecidos no item 6 alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h” dos Anexos II, III e IV.
- IV.** Participação nos cursos de Formação Continuada (Projeto Sala de Formação) conforme frequência e indicador estabelecido no item 6 alínea “i” dos Anexos II, III e IV.
- V.** Participação em Reuniões Administrativas, Pedagógicas e Conselho de Classe conforme frequência e indicador estabelecido no item 6 alínea “j” dos Anexos II, III e IV.
- VI.** Participação em Reuniões de Pais ou responsáveis, conforme frequência e indicador estabelecido no item 6 alínea “k” dos Anexos II, III e IV.
- VII.** Participação em Atividades Cívicas e Comemorativas, Eventos da UE e da Uex conforme frequência e indicador estabelecido no item 6 alínea “l” dos Anexos II, III e IV.
- § 1º** - O critério de pontuação por Assiduidade será utilizado apenas em relação ao desempenho das atividades do profissional no processo de Atribuição de Jornada de Trabalho não havendo descontos financeiros em seu pagamento, quando a ausência for justificada.
- § 2º** - Os dias em que o servidor estiver usufruindo de Licença Maternidade, Licença Paternidade, atestado de óbito, férias coletivas, folgas em virtude de Convocação da Justiça Eleitoral ou do Poder Judiciário deverão ser contabilizados como ausência justificada, sem prejuízo ao critério de assiduidade.
- Art. 19** – Será considerado como Qualificação Profissional Complementar para a contagem de pontos os itens abaixo elencados na Ficha de Contagem de Pontos para a Atribuição de Jornada de Trabalho, constante nos Anexos II, III, IV, V, VI e VII desta Portaria Interna:
- I.** Cursos de Formação Continuada realizados na área da Educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, considerando a emissão do certificado a partir do ano de **2014** conforme indicador constante no item 7 alínea “a” dos Anexos II, III, V, VI e no item 8 alínea “a” dos anexos IV e VII;
- II.** Certificado ou Declaração de Participação em Conselhos, Comissões de Controle Social e do Fórum Municipal de Educação do ano corrente conforme o indicador constante no item 7 alínea “b” do Anexo II, III, V, VI e no item 8 alínea “b” dos anexos IV e VII;
- III.** Ministrar palestras, minicursos, seminários, publicação de artigos em anais, eventos e capítulo de livros, apresentar trabalhos/conferências em eventos educacionais locais, regionais, estaduais ou nacionais na área de educação conforme item 7 alínea “c” do Anexo II, III, V, VI e no item 8 alínea “c” dos anexos IV e VII;
- IV.** Participação no PNAIC (Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa no ano de 2017/2018) conforme item 7 alínea “d” do Anexo II e V.
- Parágrafo Único** – Os certificados de Formação Continuada devem possuir nome do órgão que o expediu, carga horária, data do evento, número de registro e/ou número do livro onde o mesmo foi registrado e o conteúdo programático.
- Art. 20** – A presença do Profissional de Educação efetivo na atribuição de aulas é obrigatória, salvo nos casos de licenças e afastamentos previstos em lei, que deverá proceder mediante procuração específica até a data de **18/12/2018**.
- Art. 21** – Após a atribuição do Professor Pedagogo, o Professor de área específica poderá atribuir no máximo 06 (seis) aulas nas turmas de 5º Ano para completar sua carga horária em sua área de atuação, desde que analisada e autorizada por escrito a referida atribuição pela Comissão Central de Atribuição.
- Art. 22** – As aulas de Educação Física das turmas a partir do 5º Ano da UE serão atribuídas ao professor de Educação Física.
- Parágrafo Único** – Para as turmas do 1º aos 3º Anos da UE com atividades em tempo integral, o profissional da área específica de Educação Física, desenvolverá atividades de Natação e a atividade de psicomotricidade recreativa contemplada no Núcleo Comum será ministrada pelo profissional Pedagogo.
- Art. 23** – Os Profissionais da Educação em readaptação, devido à limitação que tenha sofrido em sua capacitação física ou mental serão designados pela UEx para UE ou órgão/entidade, para auxiliarem em uma ou mais atividades, de acordo com suas possibilidades de atuação, tais como:
- I.** Em atividades de Assessoramento Pedagógico;
- II.** Funções administrativas na Secretaria de Escola;
- III.** Funções no atendimento na Biblioteca e/ou Brinquedoteca da Escola;

IV. Acompanhar as crianças da Educação Infantil no ambiente escolar;

V. Atividades de Recepção e Acompanhamento de Alunos;

VI. Outras funções determinadas pela UEx a ser cumpridas em órgãos ligados a mesma.

§ 1º - O profissional em readaptação, com laudo médico atualizado e relatório de tratamento, deverá realizar sua jornada de trabalho de concurso, conforme as necessidades da entidade em que for executar suas atividades laborais.

§ 2º - O Profissional da Educação em situação de readaptação deverá atualizar a documentação médica até a data de **21/01/2019**, no RH (Recursos Humanos) da Educação, caso contrário, voltará a desempenhar suas atividades laborais normais de concurso.

§ 3º - Os Profissionais da Educação em situação de readaptação que for colocado à disposição da UEx, mediante documentos comprobatórios não poderá voltar às funções nesta mesma UE, porém deverão permanecer na UE ou órgão/entidade de exercício até a data de nova atribuição. **(04/02/2019)**.

Art. 24 - A **PRIMEIRA ETAPA** do processo para atribuição da jornada de trabalho na UE compreende as seguintes fases:

I.1ª Fase: dia **19/12/2018**, nas **UE de Educação Infantil**, no **período matutino**, para os Professores com habilitação em **Pedagogia** para as aulas/funções as quais concorrem e para os **Auxiliares Educacionais** nas funções as quais concorrem;

II.1ª Fase: dia **19/12/2018**, nas **UE do Ensino Fundamental**, **período matutino**, para os Professores com habilitação **Específica** e em **Pedagogia**, simultaneamente, para as aulas/funções as quais concorrem;

III.2ª Fase: dia **19/12/2018**, **período vespertino**, para os demais Profissionais da Educação não docentes pertencentes ao quadro efetivo, lotados em cada UE, nas funções as quais concorrem;

IV.3ª Fase: dia **19/12/2018**, **período vespertino**, entregar na UEx do quadro de atribuição de aulas livres ou em substituição, do quadro de Profissionais da Educação remanescentes e do quadro geral de classificação na Contagem de Pontos.

§ 1º - A Comissão de Atribuição da UE deverá organizar, juntamente com a Equipe Gestora da UE e da UEx, o quadro de atribuição e vagas das turmas para os profissionais do cargo de Auxiliar Educacional, com objetivo de otimizar as vagas e a quantidade de profissionais, sendo que a atribuição da jornada deverá considerar a necessidade da UE.

§ 2º - A atribuição para a sala de Atendimento Educacional Especializado - AEE, deverá ser preenchida por profissional concursado em Educação Especial e na falta deste, um professor Pedagogo habilitado em curso de AEE ou Educação Especial/Educação Inclusiva e ainda na falta deste, o profissional com Especialização em Psicopedagogia, desde que atenda aos critérios estabelecidos na Instrução Normativa SEC nº 001.

§ 3º - O profissional que não realizar sua lotação total ou parcial na UE, respeitando as orientações da Instrução Normativa SEC nº 001 e desta Portaria Interna será considerado **remanescente**.

Art. 25 - Os Profissionais da Educação que ficarem **remanescente**, com carga horária total ou parcial, deverão, obrigatoriamente, atribuir suas aulas/jornada de trabalho na **SEGUNDA ETAPA** organizada pela Comissão Central de Atribuição.

Art. 26 - A **SEGUNDA ETAPA** do processo de atribuição de aulas/jornada de trabalho compreenderá 02 (duas) fases:

I.1ª Fase: dias **30 e 31/01/2019** - organizar o quadro dos Profissionais remanescentes com habilitação em Pedagogia e de área específica, de servidores não docentes e servidores em readaptação, e divulgar a lista de remanescentes no mural da UEx para conhecimento.

II.2ª Fase: atribuição de aulas/jornada de trabalho:

a) Dia **01/02/2019** - **período Matutino**, às 7h30min para professores remanescentes e cedidos para os outros órgãos, habilitados em Pedagogia;

b) Dia **01/02/2019** - **período Matutino**, a partir das 9h para os cargos de não docentes, conforme cronograma a ser estabelecido;

c) Dia **01/02/2019** - **período Vespertino**, às 13h00min para professores remanescentes e cedidos para os outros órgãos, habilitados nas áreas específicas, conforme cronograma a ser estabelecido;

d) Dia **04/02/2019** - **período Vespertino**, à partir 15h00min para os que estão em readaptação, conforme cronograma a ser definido pela Comissão Central de Atribuição.

Art. 27 - Concluída a **SEGUNDA ETAPA**, a Comissão Central de Atribuição deverá elaborar quadro de vagas/aulas livres e/ou em substituição para realização da **TERCEIRA ETAPA** do processo, específica para profissionais contratados.

Art. 28 - **TERCEIRA ETAPA** - A partir **05/02/2019**, mediante a comprovação da necessidade, realizar-se-á convocação através de edital de candidatos aprovados no concurso para aulas livres ou Processo Seletivo Simplificado para o atendimento de aulas em substituição.

Art. 29 - **QUARTA ETAPA** - A partir do dia **05/02/2019**, mediante o quadro de aulas livres ou em substituição, para completar o quadro de pessoal da EU, a UEx encaminhará profissional convocado para a devida lotação.

Parágrafo Único: A Equipe Gestora e a Comissão de Trabalho da UE não poderão alterar o quadro de atribuição após sua finalização e encaminhamento para a Comissão Central de Atribuição.

Art. 30 - Para o cumprimento do Calendário Escolar previsto para o ano letivo de **2019**, as comissões responsáveis pelo processo de atribuição da jornada de trabalho deverão cumprir rigorosamente as datas e prazos constantes nesta Portaria Interna.

Art. 31 - Todos os Profissionais da Educação deverão participar das atividades de abertura do ano letivo de **2019**.

Art. 32 - A Equipe Gestora da UE que descumprir as orientações das Instruções Normativas e Portarias Internas omitindo dados ou informações, que venham influenciar na legalidade da organização do ano letivo de **2019**, serão responsabilizados pelos seus atos.

Art. 33 – Faz parte desta Portaria Interna:

I. ANEXO I – Cronograma Atribuição de Aulas 2019

II. ANEXO II – Ficha de Contagem de Pontos para Atribuição de Jornada de Trabalho para Professor(a) Efetivo(a) para o Ano Letivo de 2019;

III. ANEXO III – Ficha de Contagem de Pontos para Atribuição de Jornada de Auxiliar Educacional Efetivo(a) para o Ano Letivo de 2019;

IV. ANEXO IV – Ficha de Contagem de Pontos para Atribuição de Jornada de Trabalho para Servidor(a) não Docente Efetivo(a) para o Ano Letivo de 2019.

Art. 34 – Compete à UEx resolver os casos omissos, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Portaria Interna.

Art. 35 – Esta Portaria Interna entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Primavera do Leste - MT, 23 de novembro de 2018

ADRIANA TOMASONI
Secretária Municipal de Educação e Esportes
Portaria nº 003/2018

ANEXO I
CRONOGRAMA ATRIBUIÇÃO DE AULAS – ANO LETIVO 2019

DATA	PERIODO	ENVOLVIDOS	LOCAL	ATIVIDADE
13/11/2018.	MAT/VESP	Profissionais da Educação e Equipe Gestora	UE	Compor Comissão de Trabalho para contagem de pontos.
26/11/2018 a 03/12/2018	MAT/VESP	Equipe de Trabalho	UE	Período para elaborar e divulgar o Edital de Convocação dos Profissionais da Educação, para contagem de pontos.
05/12/2018 a 07/12/2018	MAT/VESP	Equipe de Trabalho	UE	Período para contagem de pontos
07/12/2018	MAT/VESP	Equipe Gestora	UEx	Oficializar a Uex pela Continuidade ou Não do profissional em Readaptação para o ano letivo subsequente na UE
10/12/2018	MAT/VESP	Profissional da Educação	UEx	Dia de encaminhar Requerimento solicitando remoção de uma UE para outra, juntamente com sua ficha de Contagem de Pontos.
18/12/2018	MAT/VESP	Profissional da Educação	UE	Encaminhar procuração específica caso haja impossibilidade do comparecimento para contagem de pontos.
19/12/2018	MAT/VESP	Equipe de Trabalho	UE	Realizar sessão pública em cada UE com a participação de todos os Profissionais da Educação para a atribuição de jornada de trabalho
19/12/2018	MAT	Equipe de Trabalho	UEx	Entregar na Uex do quadro de atribuição de aulas livres ou em substituição; dos remanescentes e do quadro geral de classificação na contagem de pontos.
21/01/2019	MAT/VESP	Profissional em Readaptação	UE	Atualizar a documentação funcional no RH da Educação
30/01/2019 e 31/01/2019	MAT/VESP	Comissão Central de Atribuição	UEx	Início do período destinado a organizar o quadro dos Profissionais remanescentes, dos servidores não docentes e servidores em readaptação e divulgar a lista de remanescentes no mural da Uex para conhecimento.
01/02/2019	MAT 7h30min	Professores remanescentes e cedidos para os outros órgãos, habilitados em Pedagogia	UEx	Atribuição da jornada de trabalho
01/02/2019	MAT 9h00min	Profissionais NÃO docentes	UEx	Atribuição da jornada de trabalho.
01/02/2019	VESP 13h00min	Professores remanescentes e cedidos para os outros órgãos, habilitados nas áreas específicas	UEx	Atribuição da jornada de trabalho.
04/02/2019	VESP 15h00min	Profissionais em readaptação	UEx	Atribuição da jornada de trabalho.
05/02/2019	MAT/VESP	RH da Educação	UEx	Solicitar à Coordenadoria de RH, convocação através de edital de candidatos aprovados através de Processo Seletivo Simplificado para atendimento das aulas em substituição.
A partir de 05/02/2019	MAT/VESP	RH da educação	UEx	Encaminhar o profissional temporário para as UE para a devida lotação

ANEXO II
FICHA DE CONTAGEM DE PONTOS PARA ATRIBUIÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO PARA ANO LETIVO DE 2019 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROFESSOR(A) EFETIVO(A)

1. DADOS PESSOAIS

Nome do(a) Professor(a):

RG: _____ CPF: _____ Data de Nascimento: _____

Endereço: _____ Fone: _____

Bairro: _____ e-mail: _____

2. DADOS PROFISSIONAIS

UE:

Data admissão: __/__/____. Data de ingresso na UE: __/__/____.

() efetivo () estável Migrou da Educação Infantil: () sim () não

Grau de instrução:

() Magistério () Licenciatura Curta

() Licenciatura Plena

() Especialização () Mestrado () Doutorado

Curso de Graduação:

Curso de Especialização/Mestrado/Doutorado:

Habilitação de acordo com o diploma e/ou Histórico Escolar:

3. JORNADA DE TRABALHO

() 30 horas () 20 horas

4. TITULAÇÃO DO PROFESSOR(A)

ESCOLARIDADE		INDICADORES	PONTOS
Pós-Graduação	Doutorado em Educação	60 (sessenta) pontos	
	Mestrado em Educação	50 (cinquenta) pontos	
	Especialização na área da educação	40 (quarenta) pontos Mais de uma especialização, soma-se 3 (três) pontos para cada	
Graduação	Licenciatura Plena	30 (trinta) pontos	
		Mais de uma graduação na área da educação, soma-se 2 (dois) pontos para cada	
Ensino Médio	Magistério	7,5 (sete e meio) pontos	

5. DO TEMPO DE SERVIÇO (tempo de efetivo)

a)	Para cada ano trabalhado na Rede Municipal de Ensino na área de docência , enquadrado no Estatuto do Magistério.	2 (dois) pontos	
b)	Para cada ano de serviço na UE no desempenho da função.	2 (dois) pontos	
c)	Para cada ano de serviço na Uex ou outro órgão da Educação.	2 (dois) pontos	

6. ASSIDUIDADE DA JORNADA DE TRABALHO NO ANO LETIVO DE 2018

a)	Sem ausências	100%	10 (dez) pontos	
b)	de 01 (um) a 05 (cinco) dias de ausência	97,5%	9,5 (nove e meio) pontos	
c)	de 06 (seis) a 15 (quinze) dias de ausência	92,5%	9 (nove) pontos	
d)	de 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) dias de ausência	85%	8 (oito) pontos	
e)	de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias de ausência.	70%	7 (sete) pontos	
f)	de 61 (sessenta e um) a 90 (noventa) dias de ausência.	55%	6 (seis) pontos	
g)	de 91 (noventa e um) a 120 (cento e vinte) dias de ausência.	40%	5 (cinco) pontos	
h)	de 121 (cento e vinte e um) dias de ausência.	30%	SEM PONTUAÇÃO	
i)	Participação nos cursos de Formação Continuada (Projeto Sala de Formação).	100% (60h)	30 (trinta) pontos	
		90% (55h-59h)	27 (vinte e sete) pontos	
		80% (50h-54h)	22 (vinte dois) pontos	
		75% (45h-49h)	17 (dezesete) pontos	
j)	Participação em Reuniões Administrativas, Pedagógicas e de Conselho de Classe.	100%	10,0 (dez) pontos	

		75%	7,5 (sete e meio) pontos	
		50%	5 (cinco) pontos	
k)	Participação em Reuniões de Pais e/ou Responsáveis.	100%	10,0 (dez) pontos	
		75%	7,5 (sete e meio) pontos	
l)	Participação em atividades cívicas, comemorativas e eventos da Ues e da Uex.	50%	5,0 (cinco) pontos	
		100%	10,0 (dez) pontos	
		75%	7,5 (sete e meio) pontos	
		50%	5 (cinco) pontos	

7. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR

a)	Participação em Cursos de Formação Continuada realizados na área de EDUCAÇÃO que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, considerar a partir do ano de 2014.		1 (um) ponto para cada 40 (quarenta) horas, até o limite de 15 pontos	
b)	Certificado ou Declaração de Participação em Conselhos, Comissões de Controle Social e do Fórum Municipal de Educação do ano de 2018.		2 (dois) pontos para cada participação, num limite de 10 pontos.	
c)	Ministrar palestras, minicursos, seminários, publicação de artigos em anais, eventos e capítulo de livros, apresentar trabalhos/conferências em eventos educacionais locais, regionais, estaduais ou nacionais na área de educação, considerar a partir do ano de 2014.		1 (um) ponto para cada, até o limite de 5 (cinco) pontos	
d)	Participação no PNAIC (Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa no ano de 2017/2018)	100%	5 (cinco) pontos	
		75%	3,5 (três e meio) pontos	
		50%	2,5 (dois e meio) pontos	
			TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	

8. EM CASO DE EMPATE

a)	Maior Pontuação na Qualificação Profissional Complementar		
b)	Maior tempo de serviço na UE		
c)	Maior idade		

9. CLASSIFICAÇÃO NA 1ª ETAPA – NA UE**10. CLASSIFICAÇÃO NA 2ª ETAPA – REMANESCENTES****OBS:**

- Na somatória dos pontos será considerada apenas uma Titulação Acadêmica, sendo a de maior peso.
- Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02 (duas) casas decimais.
- A atribuição será de acordo com a classificação decrescente em Sessão Pública.

1ª ETAPA

Assinatura do Profissional

Assinatura do Diretor

Data ____/____/2018.

2ª ETAPA

Assinatura do Profissional

Assinatura da Comissão Central

Data ____/____/2019.

ANEXO III
FICHA DE CONTAGEM DE PONTOS PARA ATRIBUIÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO PARA O ANO LETIVO DE 2019 – ENSINO FUNDAMENTAL
AUXILIAR EDUCACIONAL EFETIVO(A)

1. DADOS PESSOAIS			
Nome do(a) Servidor(a):			
RG:	CPF:	Data de Nascimento:	
Endereço:		Fone:	
Bairro:	e-mail:		
2. DADOS PROFISSIONAIS			
UE:			
Data admissão:	Data de ingresso na UE:		
<input type="checkbox"/> efetivo <input type="checkbox"/> estável			
Grau de instrução: <input type="checkbox"/> Ensino Médio <input type="checkbox"/> Magistério <input type="checkbox"/> Licenciatura Curta <input type="checkbox"/> Licenciatura Plena <input type="checkbox"/> Especialização <input type="checkbox"/> Mestrado <input type="checkbox"/> Doutorado			
Curso de Graduação:			
Curso de Especialização/Mestrado/Doutorado:			
Habilitação de acordo com o diploma e/ou Histórico Escolar:			
3. JORNADA DE TRABALHO			
<input type="checkbox"/> 30h			
4. TITULAÇÃO DO SERVIDOR(A)			
ESCOLARIDADE		INDICADORES	PONTOS
Pós-Graduação	Doutorado em Educação	60 (sessenta) pontos	
	Mestrado em Educação	50 (cinquenta) pontos	
	Especialização na área da educação	40 (quarenta) pontos Mais de uma especialização, soma-se 3 (três) pontos para cada	
Graduação	Licenciatura Plena	30 (trinta) pontos	
		Mais de uma graduação na área da educação, soma-se 2 (dois) pontos para cada	
Ensino Médio	Magistério/Proinfantil	7,5 (sete e meio) pontos	
	Outros	7,5 (sete e meio) pontos	
5. DO TEMPO DE SERVIÇO (tempo de efetivo exercício)			
a)	Para cada ano trabalhado na Rede Municipal de Ensino na área de Concurso atual	2 (dois) pontos	
b)	Para cada ano de serviço na UE no desempenho da função.	2 (dois) pontos	
c)	Para cada ano de serviço na UEx ou outro órgão da Educação.	2 (dois) pontos	
6. ASSIDUIDADE DA JORNADA DE TRABALHO NO ANO LETIVO DE 2018			
a)	Sem ausências	100%	10 (dez) pontos
b)	de 01 (um) a 05 (cinco) dias de ausência	97,5%	9,5 (nove e meio) pontos
c)	de 06 (seis) a 15 (quinze) dias de ausência	92,5%	9 (nove) pontos
d)	de 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) dias de ausência	85%	8 (oito) pontos
e)	de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias de ausência.	70%	7 (sete) pontos
f)	de 61 (sessenta e um) a 90 (noventa) dias de ausência.	55%	6 (seis) pontos
g)	de 91 (noventa e um) a 120 (cento e vinte) dias de ausência.	40%	5 (cinco) pontos
h)	de 121 (cento e vinte e um) dias de ausência.	30%	SEM PONTUAÇÃO
i)	Participação nos cursos de Formação Continuada (Projeto Sala de Formação).	100% (60h)	30 (trinta) pontos
		90% (55h-59h)	27 (vinte e sete) pontos
		80% (50h-54h)	22 (vinte dois) pontos
		75% (45h-49h)	17 (dezesete) pontos
j)	Participação das Reuniões Administrativas, Pedagógicas e Conselho de Classe.	100%	10 (dez) pontos
		75%	7,5 (sete e meio) pontos
		50%	5 (cinco) pontos

k)	Participação das Reuniões de Pais e/ou Responsáveis.	100%	10 (dez) pontos	
		75%	7,5 (sete e meio) pontos	
		50%	5 (cinco) pontos	
l)	Participação em atividades cívicas, comemorativas e eventos da UE e da UEx.	100%	10 (dez) pontos	
		75%	7,5 (sete e meio) pontos	
		50%	5 (cinco) pontos	
7. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR				
a)	Participação em Cursos de Formação Continuada realizados na área de EDUCAÇÃO que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, considerar a partir do ano de 2014.		1 (um) ponto para cada 40 (quarenta) horas, até o limite de 15 pontos	
b)	Certificado ou Declaração de Participação em Conselhos, Comissões de Controle Social e do Fórum Municipal de Educação do ano de 2018.		2 (dois) ponto para cada participação, num limite de 10 pontos.	
c)	Ministrar palestras, minicursos, seminários, publicação de artigos em anais, eventos e capítulo de livros, apresentar trabalhos/conferências em eventos educacionais locais, regionais, estaduais ou nacionais na área de educação, considerar a partir do ano de 2014.		1 (um) ponto para cada, até o limite de 5 (cinco) pontos	
			TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	
8. EM CASO DE EMPATE				
a)	Maior Pontuação na Qualificação Profissional Complementar			
b)	Maior tempo de serviço na UE			
c)	Maior idade			
8. CLASSIFICAÇÃO NA 1ª ETAPA – NA UE				
9. CLASSIFICAÇÃO NA 2ª ETAPA – REMANESCENTES				

OBS:

- Na somatória dos pontos será considerada apenas uma Titulação Acadêmica, sendo a de maior peso.
- Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02 (duas) casas decimais.
- A atribuição será de acordo com a classificação decrescente em Sessão Pública.

1ª ETAPA

_____ Data ____/____/2018.

Assinatura do Profissional

Assinatura do Diretor

2ª ETAPA

_____ Data ____/____/2019.

Assinatura do Profissional

Assinatura da Comissão Central

ANEXO IV
FICHA DE CONTAGEM DE PONTOS PARA ATRIBUIÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO PARA O ANO LETIVO DE 2019 – ENSINO FUNDAMENTAL
SERVIDOR(A) NÃO DOCENTE EFETIVO(A)

1. DADOS PESSOAIS			
Nome do(a) Servidor(a):			
RG:	CPF:	Data de Nascimento:	
Endereço:		Fone:	
Bairro:	e-mail:		
2. DADOS PROFISSIONAIS			
UE:			
Data admissão:	Data de ingresso na UE:		
<input type="checkbox"/> efetivo <input type="checkbox"/> estável			
Grau de instrução: <input type="checkbox"/> Ensino Médio <input type="checkbox"/> Magistério <input type="checkbox"/> Licenciatura Curta <input type="checkbox"/> Licenciatura Plena <input type="checkbox"/> Especialização <input type="checkbox"/> Mestrado <input type="checkbox"/> Doutorado			
Curso de Graduação:			
Curso de Especialização/Mestrado/Doutorado:			
Habilitação de acordo com o diploma e/ou Histórico Escolar:			
3. JORNADA DE TRABALHO <input type="checkbox"/> 30h <input type="checkbox"/> 40h			
4. TITULAÇÃO DO SERVIDOR(A)			
ESCOLARIDADE		INDICADORES	PONTOS
Pós-Graduação	Doutorado em Educação	60 (sessenta) pontos	
	Mestrado em Educação	50 (cinquenta) pontos	
	Especialização na área da educação	Apenas uma especialização 40 (quarenta) pontos Mais de uma especialização, soma-se 3 (três) pontos para cada	
Graduação	Licenciatura Plena ou Bacharelado	30 (vinte) pontos	
		Mais de uma graduação na área da educação, soma-se 2 (dois) pontos para cada	
Ensino Médio	Completo	7,5 (sete e meio) pontos	
Ensino Fundamental	Completo	1 (um) ponto	
5. PROFUNCIÓNÁRIO			
	Completo	15 (quinze) pontos	
6. DO TEMPO DE SERVIÇO (tempo de efetivo)			
a)	Para cada ano trabalhado na Rede Municipal de Ensino na área de Concurso atual	2 (dois) pontos	
b)	Para cada ano de serviço na UE no desempenho da função.	2 (dois) pontos	
c)	Para cada ano de serviço na UEx ou outro órgão da Educação.	2 (dois) pontos	
7. ASSIDUIDADE DA JORNADA DE TRABALHO NO ANO LETIVO DE 2018			
a)	Sem ausências	100%	10 (dez) pontos
b)	de 01 (um) a 05 (cinco) dias de ausência	97,5%	9,5 (nove e meio) pontos
c)	de 06 (seis) a 15 (quinze) dias de ausência	92,5%	9 (nove) pontos
d)	de 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) dias de ausência	85%	8 (oito) pontos
e)	de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias de ausência.	70%	7 (sete) pontos
f)	de 61 (sessenta e um) a 90 (noventa) dias de ausência.	55%	6 (seis) pontos
g)	de 91 (noventa e um) a 120 (cento e vinte) dias de ausência.	40%	5 (cinco) pontos
h)	de 121 (cento e vinte e um) dias de ausência.	30%	SEM PONTUAÇÃO
i)	Participação nos cursos de Formação Continuada (Projeto Sala de Formação).	100% (60h)	30 (trinta) pontos
		90% (55h-59h)	27 (vinte e sete) pontos
		80% (50h-54h)	22 (vinte dois) pontos
		75% (45h-49h)	17 (dezesete) pontos

j)	Participação das Reuniões Administrativas, Pedagógicas e Conselho de Classe.	100%	10 (dez) pontos	
		75%	7,5 (sete e meio) pontos	
		50%	5 (cinco) pontos	
k)	Participação das Reuniões de Pais e/ou Responsáveis.	100%	10 (dez) pontos	
		75%	7,5 (sete e meio) pontos	
		50%	5 (cinco) pontos	
l)	Participação em atividades cívicas, comemorativas e eventos da UEs e da UEx.	100%	10 (dez) pontos	
		75%	7,5 (sete e meio) pontos	
		50%	5 (cinco) pontos	
7. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR				
a)	Participação em Cursos de Formação Continuada realizados na área de EDUCAÇÃO que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, considerar a partir do ano de 2014.		1 (um) ponto para cada 40 (quarenta) horas, ate o limite de 15 pontos	
b)	Certificado ou Declaração de Participação em Conselhos, Comissões de Controle Social e do Fórum Municipal de Educação do ano de 2018.		2 (dois) ponto para cada participação, num limite de 10 pontos.	
c)	Ministrar palestras, minicursos, seminários, publicação de artigos em anais, eventos e capítulo de livros, apresentar trabalhos/conferências em eventos educacionais locais, regionais, estaduais ou nacionais na área de educação, considerar a partir do ano de 2014.		1 (um) ponto para cada, até o limite de 5 (cinco) pontos	
			TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	
8. EM CASO DE EMPATE				
a)	Maior Pontuação na Qualificação Profissional Complementar			
b)	Maior tempo de serviço na UE			
c)	Maior idade			
9. CLASSIFICAÇÃO NA 1ª ETAPA – NA UE				
10. CLASSIFICAÇÃO NA 2ª ETAPA – REMANESCENTES				

OBS.:

Na somatória dos pontos será considerada apenas uma Titulação Acadêmica, sendo a de maior peso.

Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02 (duas) casas decimais.

A atribuição será de acordo com a classificação em Sessão Pública.

1ª ETAPA

Assinatura do Profissional

Assinatura do Diretor

Data ____/____/2018.

2ª ETAPA

Assinatura do Profissional

Assinatura da Comissão Central

Data ____/____/2019.

ANEXO V

FICHA DE CONTAGEM DE PONTOS PARA ATRIBUIÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO PARA ANO LETIVO DE 2019 – EDUCAÇÃO INFANTIL
PROFESSOR(A) EFETIVO(A)

1. DADOS PESSOAIS

Nome do(a) Professor(a):

RG: _____ CPF: _____ Data de Nascimento: _____

Endereço: _____ Fone: _____

Bairro: _____ e-mail: _____

2. DADOS PROFISSIONAIS

UE:

Data admissão: ____/____/____. Data de ingresso na UE: ____/____/____.

() efetivo () estável Migrou da Educação Infantil: () sim () não

Grau de instrução:

() Magistério () Licenciatura Curta
() Licenciatura Plena
() Especialização () Mestrado () Doutorado

Curso de Graduação:

Curso de Especialização/Mestrado/Doutorado:

Habilitação de acordo com o diploma e/ou Histórico Escolar:

3. JORNADA DE TRABALHO

() 30 horas () 20 horas

4. TITULAÇÃO DO PROFESSOR(A)

ESCOLARIDADE		INDICADORES	PONTOS
Pós-Graduação	Doutorado em Educação	60 (sessenta) pontos	
	Mestrado em Educação	50 (cinquenta) pontos	
	Especialização na área da educação	40 (quarenta) pontos Mais de uma especialização, soma-se 3 (três) pontos para cada	
Graduação	Licenciatura Plena	30 (trinta) pontos	
		Mais de uma graduação na área da educação, soma-se 2 (dois) pontos para cada	
Ensino Médio	Magistério	7,5 (sete e meio) pontos	

5. DO TEMPO DE SERVIÇO (tempo de efetivo)

a)	Para cada ano trabalhado na Rede Municipal de Ensino na área de docência , enquadrado no Estatuto do Magistério.	2 (dois) pontos	
b)	Para cada ano de serviço na UE no desempenho da função.	2 (dois) pontos	
c)	Para cada ano de serviço na Uex ou outro órgão da Educação.	2 (dois) pontos	

6. ASSIDUIDADE DA JORNADA DE TRABALHO NO ANO LETIVO DE 2018

a)	Sem ausências	100%	10 (dez) pontos	
b)	de 01 (um) a 05 (cinco) dias de ausência	97,5%	9,5 (nove e meio) pontos	
c)	de 06 (seis) a 15 (quinze) dias de ausência	92,5%	9 (nove) pontos	
d)	de 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) dias de ausência	85%	8 (oito) pontos	
e)	de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias de ausência.	70%	7 (sete) pontos	
f)	de 61 (sessenta e um) a 90 (noventa) dias de ausência.	55%	6 (seis) pontos	
g)	de 91 (noventa e um) a 120 (cento e vinte) dias de ausência.	40%	5 (cinco) pontos	
h)	de 121 (cento e vinte e um) dias de ausência.	30%	SEM PONTUAÇÃO	
i)	Participação nos cursos de Formação Continuada (Projeto Sala de Formação).	100% (66h)	30 (trinta) pontos	
		90% (59h-65h)	27 (vinte e sete) pontos	
		80% (53h-64h)	22 (vinte dois) pontos	
		75% (49h-53h)	17 (dezessete) pontos	
j)	Participação em Reuniões Administrativas, Pedagógicas e de Conselho de Classe.	100%	10,0 (dez) pontos	
		75%	7,5 (sete e meio) pontos	
		50%	5 (cinco) pontos	
k)	Participação em Reuniões de Pais e/ou Responsáveis.	100%	10,0 (dez) pontos	
		75%	7,5 (sete e meio) pontos	
		50%	5,0 (cinco) pontos	
l)	Participação em atividades cívicas, comemorativas e eventos da Ues e da Uex.	100%	10,0 (dez) pontos	
		75%	7,5 (sete e meio) pontos	
		50%	5 (cinco) pontos	

7. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR

a)	Participação em Cursos de Formação Continuada realizados na área de EDUCAÇÃO que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, considerar a partir do ano de 2014.		1 (um) ponto para cada 40 (quarenta) horas, até o limite de 15 pontos	
b)	Certificado ou Declaração de Participação em Conselhos, Comissões de Controle Social e do Fórum Municipal de Educação do ano de 2018.		2 (dois) pontos para cada participação, num limite de 10 pontos.	
c)	Ministrar palestras, minicursos, seminários, publicação de artigos em anais, eventos e capítulo de livros, apresentar trabalhos/conferências em eventos educacionais locais, regionais, estaduais ou nacionais na área de educação, considerar a partir do ano de 2014.		1 (um) ponto para cada, até o limite de 5 (cinco) pontos	
d)	Participação no PNAIC (Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa no ano de 2017/2018)	100%	5 (cinco) pontos	
		75%	3,5 (três e meio) pontos	
		50%	2,5 (dois e meio) pontos	

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS**8. EM CASO DE EMPATE**

a)	Maior Pontuação na Qualificação Profissional Complementar		
b)	Maior tempo de serviço na UE		
c)	Maior idade		

9. CLASSIFICAÇÃO NA 1ª ETAPA – NA UE**10. CLASSIFICAÇÃO NA 2ª ETAPA – REMANESCENTES****OBS:**

- Na somatória dos pontos será considerada apenas uma Titulação Acadêmica, sendo a de maior peso.
- Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02 (duas) casas decimais.
- A atribuição será de acordo com a classificação decrescente em Sessão Pública.

1ª ETAPA_____
Assinatura do Profissional_____
Assinatura do Diretor

Data ____/____/2018.

2ª ETAPA_____
Assinatura do Profissional_____
Assinatura da Comissão Central

Data ____/____/2019.

ANEXO VI
FICHA DE CONTAGEM DE PONTOS PARA ATRIBUIÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO PARA O ANO LETIVO DE 2019 – EDUCAÇÃO INFANTIL
AUXILIAR EDUCACIONAL EFETIVO(A)

1. DADOS PESSOAIS				
Nome do(a) Servidor(a):				
RG:		CPF:		Data de Nascimento:
Endereço:			Fone:	
Bairro:		e-mail:		
2. DADOS PROFISSIONAIS				
UE:				
Data admissão:		Data de ingresso na UE:		
<input type="checkbox"/> efetivo <input type="checkbox"/> estável				
Grau de instrução: <input type="checkbox"/> Ensino Médio <input type="checkbox"/> Magistério <input type="checkbox"/> Licenciatura Curta <input type="checkbox"/> Licenciatura Plena <input type="checkbox"/> Especialização <input type="checkbox"/> Mestrado <input type="checkbox"/> Doutorado				
Curso de Graduação:				
Curso de Especialização/Mestrado/Doutorado:				
Habilitação de acordo com o diploma e/ou Histórico Escolar:				
3. JORNADA DE TRABALHO <input type="checkbox"/> 30h				
4. TITULAÇÃO DO SERVIDOR(A)				
ESCOLARIDADE		INDICADORES		PONTOS
Pós-Graduação	Doutorado em Educação	60 (sessenta) pontos		
	Mestrado em Educação	50 (cinquenta) pontos		
	Especialização na área da educação	40 (quarenta) pontos		
		Mais de uma especialização, soma-se 3 (três) pontos para cada		
Graduação	Licenciatura Plena	30 (trinta) pontos		
		Mais de uma graduação na área da educação, soma-se 2 (dois) pontos para cada		
Ensino Médio	Magistério/Proinfantil	7,5 (sete e meio) pontos		
	Outros	7,5 (sete e meio) pontos		
5. DO TEMPO DE SERVIÇO (tempo de efetivo exercício)				
a)	Para cada ano trabalhado na Rede Municipal de Ensino na área de Concurso atual		2 (dois) pontos	
b)	Para cada ano de serviço na UE no desempenho da função.		2 (dois) pontos	
c)	Para cada ano de serviço na UEx ou outro órgão da Educação.		2 (dois) pontos	
6. ASSIDUIDADE DA JORNADA DE TRABALHO NO ANO LETIVO DE 2018				
a)	Sem ausências	100%	10 (dez) pontos	
b)	de 01 (um) a 05 (cinco) dias de ausência	97,5%	9,5 (nove e meio) pontos	
c)	de 06 (seis) a 15 (quinze) dias de ausência	92,5%	9 (nove) pontos	
d)	de 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) dias de ausência	85%	8 (oito) pontos	
e)	de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias de ausência.	70%	7 (sete) pontos	
f)	de 61 (sessenta e um) a 90 (noventa) dias de ausência.	55%	6 (seis) pontos	
g)	de 91 (noventa e um) a 120 (cento e vinte) dias de ausência.	40%	5 (cinco) pontos	
h)	de 121 (cento e vinte e um) dias de ausência.	30%	SEM PONTUAÇÃO	
i)	Participação nos cursos de Formação Continuada (Projeto Sala de Formação).	100% (66h)	30 (trinta) pontos	
		90% (59h-65h)	27 (vinte e sete) pontos	
		80% (53h-64h)	22 (vinte dois) pontos	
		75% (49h-53h)	17 (dezesete) pontos	
j)	Participação das Reuniões Administrativas, Pedagógicas e Conselho de Classe.	100%	10 (dez) pontos	
		75%	7,5 (sete e meio) pontos	
		50%	5 (cinco) pontos	

k)	Participação das Reuniões de Pais e/ou Responsáveis.	100%	10 (dez) pontos	
		75%	7,5 (sete e meio) pontos	
		50%	5 (cinco) pontos	
l)	Participação em atividades cívicas, comemorativas e eventos da UE e da UEx.	100%	10 (dez) pontos	
		75%	7,5 (sete e meio) pontos	
		50%	5 (cinco) pontos	
7. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR				
a)	Participação em Cursos de Formação Continuada realizados na área de EDUCAÇÃO que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, considerar a partir do ano de 2014.		1 (um) ponto para cada 40 (quarenta) horas, ate o limite de 15 pontos	
b)	Certificado ou Declaração de Participação em Conselhos, Comissões de Controle Social e do Fórum Municipal de Educação do ano de 2018.		2 (dois) ponto para cada participação, num limite de 10 pontos.	
c)	Ministrar palestras, minicursos, seminários, publicação de artigos em anais, eventos e capítulo de livros, apresentar trabalhos/conferências em eventos educacionais locais, regionais, estaduais ou nacionais na área de educação, considerar a partir do ano de 2014.		1 (um) ponto para cada, até o limite de 5 (cinco) pontos	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS				
8. EM CASO DE EMPATE				
a)	Maior Pontuação na Qualificação Profissional Complementar			
b)	Maior tempo de serviço na UE			
c)	Maior idade			
8. CLASSIFICAÇÃO NA 1ª ETAPA – NA UE				
9. CLASSIFICAÇÃO NA 2ª ETAPA – REMANESCENTES				

OBS:

- Na somatória dos pontos será considerada apenas uma Titulação Acadêmica, sendo a de maior peso.
- Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02 (duas) casas decimais.
- A atribuição será de acordo com a classificação decrescente em Sessão Pública.

1ª ETAPA

Assinatura do Profissional

Assinatura do Diretor

Data ____/____/2018.

2ª ETAPA

Assinatura do Profissional

Assinatura da Comissão Central

Data ____/____/2019.

ANEXO VII
FICHA DE CONTAGEM DE PONTOS PARA ATRIBUIÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO PARA O ANO LETIVO DE 2019 – EDUCAÇÃO INFANTIL
SERVIDOR(A) NÃO DOCENTE EFETIVO(A)

1. DADOS PESSOAIS			
Nome do(a) Servidor(a):			
RG:	CPF:	Data de Nascimento:	
Endereço:		Fone:	
Bairro:	e-mail:		
2. DADOS PROFISSIONAIS			
UE:			
Data admissão:	Data de ingresso na UE:		
<input type="checkbox"/> efetivo <input type="checkbox"/> estável			
Grau de instrução: <input type="checkbox"/> Ensino Médio <input type="checkbox"/> Magistério <input type="checkbox"/> Licenciatura Curta <input type="checkbox"/> Licenciatura Plena <input type="checkbox"/> Especialização <input type="checkbox"/> Mestrado <input type="checkbox"/> Doutorado			
Curso de Graduação:			
Curso de Especialização/Mestrado/Doutorado:			
Habilitação de acordo com o diploma e/ou Histórico Escolar:			
3. JORNADA DE TRABALHO <input type="checkbox"/> 30h <input type="checkbox"/> 40h			
4. TITULAÇÃO DO SERVIDOR(A)			
ESCOLARIDADE		INDICADORES	PONTOS
Pós-Graduação	Doutorado em Educação	60 (sessenta) pontos	
	Mestrado em Educação	50 (cinquenta) pontos	
	Especialização na área da educação	Apenas uma especialização 40 (quarenta) pontos Mais de uma especialização, soma-se 3 (três) pontos para cada	
Graduação	Licenciatura Plena ou Bacharelado	30 (vinte) pontos	
		Mais de uma graduação na área da educação, soma-se 2 (dois) pontos para cada	
Ensino Médio	Completo	7,5 (sete e meio) pontos	
Ensino Fundamental	Completo	1 (um) ponto	
5. PROFUNCIÓNÁRIO			
	Completo	15 (quinze) pontos	
6. DO TEMPO DE SERVIÇO (tempo de efetivo)			
a)	Para cada ano trabalhado na Rede Municipal de Ensino na área de Concurso atual	2 (dois) pontos	
b)	Para cada ano de serviço na UE no desempenho da função.	2 (dois) pontos	
c)	Para cada ano de serviço na UEx ou outro órgão da Educação.	2 (dois) pontos	
7. ASSIDUIDADE DA JORNADA DE TRABALHO NO ANO LETIVO DE 2018			
a)	Sem ausências	100%	10 (dez) pontos
b)	de 01 (um) a 05 (cinco) dias de ausência	97,5%	9,5 (nove e meio) pontos
c)	de 06 (seis) a 15 (quinze) dias de ausência	92,5%	9 (nove) pontos
d)	de 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) dias de ausência	85%	8 (oito) pontos
e)	de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias de ausência.	70%	7 (sete) pontos
f)	de 61 (sessenta e um) a 90 (noventa) dias de ausência.	55%	6 (seis) pontos
g)	de 91 (noventa e um) a 120 (cento e vinte) dias de ausência.	40%	5 (cinco) pontos
h)	de 121 (cento e vinte e um) dias de ausência.	30%	SEM PONTUAÇÃO
i)	Participação nos cursos de Formação Continuada (Projeto Sala de Formação).	100% (66h)	30 (trinta) pontos
		90% (59h-65h)	27 (vinte e sete) pontos
		80% (53h-64h)	22 (vinte dois) pontos
		75% (49h-53h)	17 (dezesete) pontos

j)	Participação das Reuniões Administrativas, Pedagógicas e Conselho de Classe.	100%	10 (dez) pontos	
		75%	7,5 (sete e meio) pontos	
		50%	5 (cinco) pontos	
k)	Participação das Reuniões de Pais e/ou Responsáveis.	100%	10 (dez) pontos	
		75%	7,5 (sete e meio) pontos	
		50%	5 (cinco) pontos	
l)	Participação em atividades cívicas, comemorativas e eventos da UEs e da UEx.	100%	10 (dez) pontos	
		75%	7,5 (sete e meio) pontos	
		50%	5 (cinco) pontos	
7. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR				
a)	Participação em Cursos de Formação Continuada realizados na área de EDUCAÇÃO que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, considerar a partir do ano de 2014.		1 (um) ponto para cada 40 (quarenta) horas, ate o limite de 15 pontos	
b)	Certificado ou Declaração de Participação em Conselhos, Comissões de Controle Social e do Fórum Municipal de Educação do ano de 2018.		2 (dois) ponto para cada participação, num limite de 10 pontos.	
c)	Ministrar palestras, minicursos, seminários, publicação de artigos em anais, eventos e capítulo de livros, apresentar trabalhos/conferências em eventos educacionais locais, regionais, estaduais ou nacionais na área de educação, considerar a partir do ano de 2014.		1 (um) ponto para cada, até o limite de 5 (cinco) pontos	
			TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	
8. EM CASO DE EMPATE				
a)	Maior Pontuação na Qualificação Profissional Complementar			
b)	Maior tempo de serviço na UE			
c)	Maior idade			
9. CLASSIFICAÇÃO NA 1ª ETAPA – NA UE				
10. CLASSIFICAÇÃO NA 2ª ETAPA – REMANESCENTES				

OBS.:

Na somatória dos pontos será considerada apenas uma Titulação Acadêmica, sendo a de maior peso.

Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02 (duas) casas decimais.

A atribuição será de acordo com a classificação em Sessão Pública.

1ª ETAPA

_____ Data ____/____/2018.
 Assinatura do Profissional Assinatura do Diretor

2ª ETAPA

_____ Data ____/____/2019.
 Assinatura do Profissional Assinatura da Comissão Central

PORTARIA INTERNA Nº 016/2018/SMEE/MT

Dispõe sobre o processo que regulamenta a elaboração da **MATRIZ CURRICULAR** das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para o **Ano Letivo de 2019**.

ADRIANA TOMASONI, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 1759 de 10 de outubro de 2018 que aprova a **Instrução Normativa SEC - Nº 003, VERSÃO 5 DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT**, que regulamenta os procedimentos para a elaboração da **MATRIZ CURRICULAR** das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE,

Art. 1º - Estabelecer e regulamentar os procedimentos necessários para a elaboração da **MATRIZ CURRICULAR** das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para o **Ano Letivo de 2019**.

Art. 2º - Esta Portaria Interna abrange a Unidade Executora - UEx e todas as Unidades Escolares - UEs da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º - A carga horária mínima será de 800 (oitocentas) horas para as EMEIs e EMEFs que atenderem em período parcial, conforme Anexo I.

Art. 4º - A carga horária mínima será de 2.000 (duas mil) horas para as EMEIs que atenderem em período integral, conforme Anexo I.

Art. 5º - A carga horária mínima será de 1.600 (mil e seiscentas) horas para as EMEFs que atenderem em período integral, conforme Anexo I.

Art. 6º - As EMEFs deverão se organizar em tempo de 60 minutos (hora/aula) conforme Anexo I.

Art. 7º - Na Educação Infantil a Matriz Curricular será estruturada com base no Eixo Curricular - Interações e Brincadeiras/Campos de Experiências.

Art. 8º - A Matriz Curricular do Ensino Fundamental do 1º ao 5º Ano deverá ser estruturada na proposta da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, em Áreas de Conhecimento:

- I.Linguagens:** Língua Portuguesa, Educação Física e Arte;
- II.Ciências Humanas:** História, Geografia;
- III.Ciências da Natureza:** Ciências F. B. Prog. S. e Meio Ambiente;
- IV.Matemática:** Matemática;
- V.Ensino Religioso:** Ensino Religioso.

Art. 9º - A Matriz Curricular do Ensino Fundamental do 6º ao 9º Ano deverá ser estruturada na proposta da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, em Áreas de Conhecimento:

- I.Linguagens:** Língua Portuguesa, Educação Física, Língua Inglesa e Arte;
- II.Ciências Humanas:** História, Geografia;
- III.Ciências da Natureza:** Ciências F. B. Prog. S. e Meio Ambiente;
- IV.Matemática:** Matemática;
- V.Ensino Religioso:** Ensino Religioso.

Art. 10 - As UEs deverão elaborar a Matriz Curricular conforme o disposto na Instrução Normativa e o disposto nesta Portaria Interna Anual e que deverá ser analisada e aprovada pelo CDCE.

§ 1º - Após aprovação do CDCE, as UEs deverão encaminhar ao CME a Matriz Curricular, até o dia **30/11/2018**, para análise e aprovação, contendo:

- I.** Uma via de cada documento que compõe a Matriz Curricular com assinatura do presidente do conselho e do Diretor da UE;
- II.** Cópia da ata de aprovação do CDCE, com assinatura dos membros e identificação dos segmentos.

§ 2º - Após comunicação do CME e não havendo devolutiva para correções ou alterações na Matriz Curricular, a UE deverá encaminhar 3 vias de cada documento que compõe a Matriz Curricular para emissão de parecer e homologação.

§ 3º - A Matriz Curricular deverá ser homologada até o dia **18/12/2019** e a partir da sua homologação, não poderá sofrer alterações.

Art. 11 - A Equipe Gestora da UE que descumprir as orientações das Instruções Normativas e Portarias Internas omitindo dados ou informações que venham influenciar na legalidade da organização do ano letivo de 2019, serão responsabilizadas pelos seus atos.

Art. 12 - Compete à UEx resolver os casos omissos, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Portaria Interna.

Art. 13 - Faz parte desta Portaria Interna:

- I.ANEXO I** - Tabela de organização das aulas por período (parcial, integral e rural);
- II.ANEXO II** - Matriz Curricular da Educação Infantil (parcial e integral);
- III.ANEXO III** - Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental do 1º ao 5º Ano e do 6º ao 9º Ano.

Art. 14 - Esta Portaria Interna entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Primavera do Leste - MT, 23 de novembro de 2018

ADRIANA TOMASONI
Secretária Municipal de Educação e Esportes
Portaria nº 003/2018

ANEXO I

TABELA DE ORGANIZAÇÃO DAS AULAS POR PERÍODO (PARCIAL E INTEGRAL)

Unidade Escolar com Período Parcial – aulas de 60' min

Aulas/semana	Tempo semanal	Tempo anual	Início aula	Término aula
20 aulas	20 horas	800 horas	7:00 horas	11:00 horas
			13:00 horas	17:00 horas

Obs: I - Na Educação Infantil não há divisão em hora/aula.

II - As UEs poderão ter horário diferenciado de atendimento conforme a necessidade de sua clientela e autorização da UEx.

Unidade Escolar com Período Integral – aulas de 60' min

Etapa	Aulas/semanais	Tempo semanal	Tempo anual	Início aula	Término aula
Ensino Fundamental	40 aulas	40 horas	1.600 horas	04 Aulas do Núcleo Comum + 04 horas de aulas da parte Diversificada	
Educação Infantil	-	50 horas	2.000 horas	7 horas	17 horas

Obs: I - Na Educação Infantil não há divisão em hora/aula.

II - As UEs poderão ter horário diferenciado de atendimento conforme a necessidade de sua clientela e autorização da UEx.

Unidade Escolar Zona Rural – aulas de 60' min

Aulas/semana	Tempo semanal	Tempo anual	Início aula	Término aula
20 aulas	20 horas	800 horas	8 horas	12 horas

ANEXO II

MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL

PERÍODO INTEGRAL

EIXO CURRICULAR	INTERAÇÕES E BRINCADEIRAS/CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS			
TURMAS	BERÇÁRIO I	BERÇÁRIO II	MATERNAL I	MATERNAL II
CARGA HORÁRIA	2.000	2.000	2.000	2.000

OBS: Adequação da Matriz Curricular conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, Resolução CNE/CEB nº 05 de 17 de dezembro de 2009, BNCC e CNEIS

PERÍODO PARCIAL

EIXO CURRICULAR	INTERAÇÕES E BRINCADEIRAS/CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS					
TURMAS	BERÇÁRIO I	BERÇÁRIO II	MATERNAL I	MATERNAL II	PRÉ I	PRÉ II
CARGA HORÁRIA	800	800	800	800	800	800

OBS: Adequação da Matriz Curricular conforme os Parâmetros Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, Resolução CNE/CEB nº 05 de 17 de dezembro de 2009, BNCC e CNEIS

**ANEXO III
MATRIZ CURRICULAR
DO 1º AO 5º ANO**

Área de Conhecimento		Carga Horária Semanal
Linguagens	Língua Portuguesa	05 aulas
	Arte	01 aulas
	Educação Física	02 aulas
Matemática	Matemática	05 aulas
Ciências Humanas	História	02 aulas
	Geografia	02 aulas
Ciências da Natureza	Ciências F.B.Prog. S. e Meio Ambiente	02 aulas
Ensino Religioso	Ensino Religioso	01 aulas
C.H SEMANAL TOTAL		20 aulas

OBS.: Na EMEFTI Maria Dallafiora Costa, a Matriz Curricular será adequada à realidade da disciplina de Educação Física, conforme atividade complementar e/ou oficinas, mediante autorização da Unidade Executora.

**MATRIZ CURRICULAR
DO 6º AO 9º ANO**

Área de Conhecimento		Carga Horária Semanal
Linguagens	Língua Portuguesa	05 aulas
	Arte	01 aulas
	Língua Inglesa	01 aula
	Educação Física	02 aulas
Matemática	Matemática	04 aulas
Ciências Humanas	História	02 aulas
	Geografia	02 aulas
Ciências da Natureza	Ciências F.B.Prog. S. e Meio Ambiente	03 aulas
Ensino Religioso	Ensino Religioso	01 aulas
C.H SEMANAL TOTAL		*21 aulas (com uma aula de Educação Física no contraturno)

Orientações: I- As UEs que atendem especificamente os alunos do campo poderão ter sua Matriz Curricular específica alterada do **6º ao 9º Ano**, apresentando 20 aulas semanais, uma vez que não ofertam aula de Educação Física no contraturno;

II – Na EMEF Carlos Drummond de Andrade a Matriz Curricular será adequada à realidade da escola, mediante autorização da Unidade Executora

PORTARIA INTERNA Nº 017/2018/SMEE/MT

Dispõe e estabelece diretrizes para elaboração do **CALENDÁRIO ESCOLAR** das UEs de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino para o **Ano Letivo de 2019**.

ADRIANA TOMASONI, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o **Decreto 1.758 de 10 de outubro de 2018** que aprova a **Instrução Normativa SEC – Nº 002 DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**, que dispõe e estabelece diretrizes gerais relativas à elaboração do **CALENDÁRIO ESCOLAR** para as UEs de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede de Ensino Municipal;

A importância do Calendário Escolar no processo educacional e como elemento propulsor das ações programadas no Projeto Político Pedagógico para o ano letivo;

O disposto na Lei Federal 9.394/96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional especialmente, os artigos 12, 13, 14, 15, 24, 31, 34 e 79 - B;

As Resoluções n.º 006/2006 e 008/2010 do Conselho Municipal de Educação de Primavera do Leste (CME);

A Resolução CNE/CEB nº 05 de 17 de dezembro de 2009 que fixa as Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil;

A Resolução CNE/CEB nº 01/2010 de 14 de janeiro de 2010 que define as Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer diretrizes para elaboração do **CALENDÁRIO ESCOLAR** das UEs de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino para o **Ano Letivo de 2019**.

Art. 2º - A UE deverá elaborar seu Calendário Escolar para **ano letivo de 2019** com o envolvimento dos professores, equipe gestora e do Conselho Deliberativo – CDCE, observando as diretrizes contidas na Instrução Normativa SEC 02 e o contido nesta Portaria Interna.

Art. 3º - O Calendário Escolar para o **ano letivo de 2019** deve garantir o **mínimo de 200 (duzentos) dias** letivos e a carga horária anual **mínima de 800 (oitocentas)** horas nas EMEFs e 1.600 horas na EMEFTI Maria Dallafiora Costa – Parma Vida, respeitadas pela escola, realizadas com o controle de frequência dos alunos e sob a orientação e acompanhamento dos professores.

Parágrafo Único: Consideram-se dias letivos, os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras atividades didático-pedagógicas programadas pela escola e realizadas com o controle de frequência dos alunos e sob a orientação dos professores.

Art. 4º - O Calendário Escolar **2019** (Anexos I e II) deverá ser analisado e aprovado em plenária pelos professores, equipe gestora e CDCE até o dia **30/11/2018**.

§ 1º - Dia **03/12/2018**, o gestor escolar deverá encaminhar 01 (uma) via do Calendário Escolar ao CME para aprovação e homologação, contendo:

- I. Calendário Escolar, Legenda e Calendário Escolar Descritivo;
- II. Carimbo e assinatura do gestor da UE;
- III. Cópia da Ata de aprovação dos documentos pela CDCE, com respectivas assinaturas e identificação do segmento.

§ 2º - Após análise do CME e não havendo alterações, o Calendário Escolar das UE deverá ser encaminhado em 03 (três) vias para ser homologado até o dia **18/12/2018**. Após sua homologação só poderá sofrer apenas 2 (duas) alterações com prévia autorização do CME e enviadas com antecedência.

Art. 5º - Para atender a organização escolar da Educação do Campo, o calendário escolar poderá ser adequado à realidade local, desde que cumprindo os 200 (duzentos) dias letivos e que anteriormente seja discutido e autorizado pela UEx.

Art. 6º - As UEs deverão prever em seu **Calendário Escolar para 2019** as seguintes datas e períodos:

- I. Período de **10/01/2019 a 18/01/2019** - realização de Inscrição Online para alunos novos no endereço eletrônico <http://smeepvadoleste.com.br>, no ícone *iEscolar Online - "Matrícula na Escola Pública Municipal"* em qualquer computador conectado a internet.
- II. Período de **23 a 25/01/2019** - Retorno da Secretaria da UE para expedição de documentos escolares.
- III. Período de **28/01/2019 a 01/02/2019** - realização da Matrícula para alunos novos Unidade Escolar;
- IV. Dia **01/02/2019** para retorno dos Profissionais da Educação;
- V. Período de **01/02 à 08/02/2019** para realização da Semana Pedagógica e/ou Planejamento;
- VI. Dia **01/02/2019** - atribuição de aulas para Profissionais da Educação remanescentes ou cedidos para outros órgãos (Pedagogo, área específica e não docentes);
- VII. Dia **04/02/2019** - atribuição de aulas para Profissionais da Educação em readaptação;
- VIII. Dia **13/05** como Feriado Letivo;
- IX. Dia **07/06** para realização do Monitoramento e Revisão do Plano de Ação – PDI (Não Letivo);
- X. Dias **05, 06 e 07/07/2019** para realização da Festa no Cerrado, considerando os **três dias** como letivos, sendo o dia 05, aula normal;
- XI. Dias **23, 24 e 25/10/2019** Realização do JENPEX (Jornada de Ensino, Pesquisa e Extensão)
- XII. Dia **01/11/2019** para realização do Seminário de Formação Continuada do Ensino fundamental com exposição de trabalhos realizados pelos alunos das UEs e aberto para visitação pública, **sendo este dia letivo**;
- XIII. Dia **08/11/2019** para realização do Seminário de Formação Continuada da Educação Infantil com exposição de trabalhos realizados pelos alunos das UEs e aberto para visitação pública, **sendo este dia letivo**;
- XIV. Dia **22/11/2019** para realização do Seminário de Formação Continuada do Ensino Fundamental com exposição de trabalhos realizados pelos alunos das UEs e aberto para visitação pública, sendo este dia letivo;
- XV. Período de **11 a 14/11/2019** para realização das Rematrículas Online no endereço eletrônico <http://smeepvadoleste.com.br>, no ícone *iEscolar Online - "Matrícula na Escola Pública Municipal"* em todas as UEs;
- XVI. Dia **18/12/2019**, para Atribuição de Aulas e Jornada de Trabalho;
- XVII. Dias **19 e 20/12/2019** atividades internas e encerramento de todas as atividades do ano letivo nas UEs;

Art. 7º - A UE deverá destinar 01 (dia), no mínimo, por bimestre, sem suspensão do dia letivo para realização de:

- a) Reuniões do Conselho de Classe, que deverá ocorrer ao término de cada bimestre;
- b) Reunião Pedagógica, onde serão tratados assuntos relacionados ao desenvolvimento pedagógico;
- c) Reuniões com os Pais para informativos e/ou entrega de avaliações;
- d) Reuniões do CDCE conforme definido no Estatuto;
- e) Realização de Eventos, apresentações de projetos e outros, definidos pela UE ou sugeridos pela UEx.

§ 1º - Para UE que oferta atendimento em período integral, as reuniões do Conselho de Classe poderão ser realizadas a partir das 14 horas, contabilizando a carga horária mínima de 7 horas e, nas turmas com atendimento parcial, as reuniões serão realizadas no contra turno.

§ 2º - As reuniões do Conselho de Classe na UE deverão ocorrer na última semana de cada bimestre ou, na primeira semana do bimestre seguinte.

§ 3º - As Reuniões com Pais, Pedagógicas, Conselho de Classe e do CDCE, deverão ocorrer **fora do horário de aula**, sendo discriminadas no calendário descritivo da UE, informando inclusive o horário que acontecerão, exceto para as unidades que atendam alunos da zona rural.

§ 5º - As UEs do Ensino Fundamental devem informar em seu Calendário Escolar a forma de Recuperação de estudos ofertada aos seus alunos conforme disposto em seu Projeto Político Pedagógico e no seu Regimento Interno.

Art. 8º - São considerados bimestres para fins de registro no calendário escolar:

- a) **1º Bimestre** – 11/02 a 30/04/2019 = 52 dias
- b) **2º Bimestre** – 02/05 a 16/07/2019 = 53 dias
- c) **3º Bimestre** – 01/08 a 04/10/2019 = 47 dias
- d) **4º Bimestre** – 07/10 a 17/12/2019 = 48 dias

Art. 9º - As férias dos Profissionais da Educação, nos termos do artigo 49 da Lei nº 681/01, sejam nos seguintes períodos:

- I. Após o término do 1º semestre letivo, considerando Férias Escolares de **17 à 31/07/2019** para alunos e professores;
- II. No encerramento das atividades do ano letivo, iniciam-se as férias coletivas em **02/01/2020** pelo período de 30 dias.
- III. Dia **03/02/2020**, retorno das férias dos Profissionais da Educação.

§ 1º - A atribuição de aulas e jornada de trabalho será de acordo com as normas disciplinadas em Instrução Normativa e Portaria Interna específica.

§ 2º - Os recessos e feriados definidos no Calendário Escolar e homologado pelo CME não poderão ser alterados.

§ 3º - Na UE do campo, haverá possibilidade que o recesso escolar relacionado no inciso I seja adequado à realidade da UE, desde que discutido anteriormente e autorizado pela UEx.

§ 4º - As férias coletivas relacionadas no inciso II, a UE deverá manter servidores suficientes para garantir a efetivação das matrículas para alunos novos, conforme as datas estipuladas no calendário escolar.

§ 5º - No 1º dia útil após o término das férias coletivas, o Profissional da Educação deverá estar à disposição da sua UE.

Art. 10 – A Equipe Gestora da UE que descumprir as orientações das Instruções Normativas e Portarias Internas omitindo dados ou informações que venham influenciar na legalidade da organização do ano letivo de 2019, serão responsabilizadas pelos seus atos.

Art. 11 – Compete à UEx resolver os casos omissos, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Portaria Interna.

Art. 12 – Faz parte desta Portaria Interna:

- I. ANEXO I - Modelo de Calendário Escolar e Legenda
- II. ANEXO II – Modelo de Calendário Escolar Descritivo.

Art. 13 – Esta Portaria Interna entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Primavera do Leste - MT, 23 de novembro de 2018

ADRIANA TOMASONI
Secretário Municipal de Educação e Esportes
Portaria nº 003/2018

ANEXO I
LOGO DA ESCOLA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

NOME DA UNIDADE

Endereço completo, telefone, e-mail

Decreto de Criação (ou Lei) N°..... Decreto nova Denominação N°..... Autorização: Resolução N°...../CME –Primavera do Leste- MT



CALENDÁRIO ESCOLAR DO ANO LETIVO DE 2019

EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE E PRÉ ESCOLA – ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS - MÓDULO: 40

REGIME ANUAL

JANEIRO							FEVEREIRO							MARÇO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5						#1 M/SP	2						1	2
6	7	8	9	10 IO	11 IO	12 IO	3	4 AT SP	5 SP	6 SP	7 SP	8 SP	9	3	4R	5F	6R	7	8	9
13 IO	14 IO	15 IO	16 IO	17 IO	18 IO	19	10	11@/	12	13	14	15	16	10	11	12	13	14	15	16
20	21	22	23 RS	24	25	26	17	18	19	20	21	22	23	17	18	19	20	21	22	23
27	28 M	29 M	30 M	31 M			24	25	26	27	28			24	25	26	27	28	29	30
Dias Letivos: 0							Dias Letivos: 14							31 Dias Letivos: 18						
ABRIL							MAIO							JUNHO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6				1 F	2@	3	4							1
7	8	9	10	11	12	13	5	6	7	8	9	10	11	2	3	4	5	6	7 PDI	8
14	15	16	17	18R	19 F	20	12	13 FL	14	15	16	17	18	9	10	11	12	13	14	15
21	22	23	24	25	26	27	19	20	21	22	23	24	25	16	17	18	19	20 F	21 R	22
28	29	30%					26	27	28	29	30	31		23	24	25	26	27	28	29
Dias Letivos: 20							Dias Letivos: 22							30 Dias Letivos: 17						
JULHO							AGOSTO							SETEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5 FC	6 FC SL					1@/	2	3	1	2	3	4	5	6	7F
7 FC	8	9	10	11	12	13	4	5	6	7	8	9	10	8	9	10	11	12	13	14
14	15	16%	17	18	19	20	11	12	13	14	15	16	17	15	16	17	18	19	20	21
21	22	23	24	25	26	27	18	19	20	21	22	23	24	22	23	24	25	26	27	28
28	29	30	31				25	26	27	28	29	30	31	29	30					
Dias Letivos: 2º Bim.: 14 dias							Dias Letivos: 22							Dias Letivos: 21						
OUTUBRO							NOVEMBRO							DEZEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4%	5						1 SFC Fun- da- men- tal	2	1	2	3	4	5	6	7
6	7@	8	9	10	11	12	3	4	5	6	7	8 SFC In- fantil	9	8	9	10	11	12	13	14
13	14R	15	16	17	18	19	10	11 RM	12 RM	13 RM	14 RM	15F	16	15	16	17 %§	18 AT	19 TI	20 TI&	21
20	21	22	23 Jen- pex	24 Jenpex	25 Jenpex	26	17	18	19	20F	21	22	23	22	23	24	25 F	26	27	28
27	28F	29	30	31			24	25	26	27	28	29	30	29	30	31				
Dias Letivos: 3º bim.: 04 dias 4ºbim.: 17 dias							Dias Letivos: 19							Dias Letivos: 12						
TOTAL DIAS LETIVOS: 200																				

LEGENDA

Descrição	Sigla
Atribuição Jornada de Trabalho	AT
Conselho de Classe	Cc
Dias letivos	
Encerramento das Atividades Escolares	&
Feriado	.F
Feriado Letivo	.FL
Férias Coletivas	
Festa no Cerrado	FC
Início das Atividades Escolares	#
Início de ano letivo	/
Início de Bimestre	@
Inscrição Online	IO
Matrícula	M
Semana Pedagógica	SP
Recesso	R
Rematrícula	RM
Retorno da Secretaria Escolar	RS
Reunião CDCE	CDCE
Reunião com Pais	RPA
Reunião Pedagógica	RPG
Sábado Letivo	SL
Seminário Formação Continuada	SFC
Término Bimestre	%
Término do ano letivo	§
Trabalhos Internos	TI
Plano de Desenvolvimento Integrado – Tribunal de Contas de Estado (Monitoramento e Revisão do Plano de Ação)	PDI
Outras atividades – se houver	Colocar símbolo

Obs: Adequar segundo a realidade da UE.

Calendário Geral – Ano Letivo 2019		
Bimestres	Período	Dias
1º Bimestre	11/02 a 30/04	52
2º Bimestre	02/05 a 16/07	53
Férias Escolares	17/07 a 31/07	15
3º Bimestre	01/08 a 04/10	47
4º Bimestre	07/10 a 17/12	48
Recesso	23/12 a 31/12	11
Férias	02/01 a 03/02/2020	30

Primavera do Leste - MT, 23 de novembro de 2018

GESTOR ESCOLAR

PRESIDENTE CDCE

ANEXO II
LOGO ESCOLA
CALENDÁRIO ESCOLAR DESCRITIVO – ANO LETIVO 2019

JANEIRO 2019

- 10 a 18 – Inscrição Online
- 23 – Retorno da Secretaria Escolar
- 28 a 01 – Matrícula na UE - Alunos novos
- **Dias Letivos: 0**

FEVEREIRO 2019

- 01 e 04 - Atribuição de aulas profissionais em Readaptação e Remanescentes ou Cedidos
- 01 a 08 – Retorno dos Profissionais/ Semana Pedagógica
- 11 – Início do ano letivo e do 1º Bimestre
- **Dias Letivos: 14**

MARÇO 2019

- 04, 05 e 06 – Recesso e Feriado Carnaval
- **Dias Letivos: 18**

ABRIL 2019

- 18 e 19 – Recesso e Feriado Nacional - Paixão de Cristo
- Provas Bimestrais
- Conselho de Classe
- Reunião Pedagógica
- 30 - Término do 1º Bimestre
- **Dias Letivos: 20**

MAIO 2019

- 1º - Feriado Nacional - Dia do Trabalho
- 02 - Início do 2º Bimestre
- 12 – Dia das Mães
- 13 - Feriado Letivo - Aniversário do Município / Desfile Cívico
- Reunião com os Pais
- **Dias Letivos: 22**

JUNHO 2019

- Reunião CDCE
- 07 Revisão do Plano de Ação (não letivo)

AGOSTO 2019

- 10 - Sábado Letivo
- 11 - Dia do Estudante
- **Dias Letivos: 22**

SETEMBRO 2019

- 2 a 06 - Semana da Pátria / Atividades Comemorativas / Hora Cívica (Ensino Fundamental)
- 07 - Feriado Nacional - Independência do Brasil
- Provas Bimestrais
- **Dias Letivos: 21**

OUTUBRO 2019

- 04 – Término do 3º bimestre
- 07 início do 4º bimestre
- Conselho de Classe
- 07 à 11 – Semana do Brincar
- 14 – Recesso - Dia do Professor
- Reunião com os Pais
- Reunião com o CDCE
- 23 a 25 - Jenpex (Jonada de Ensino, Pesquisa e Extensão)
- 28 - Feriado - Dia do Funcionário Público
- **Dias Letivos: 04 no 3º bimestre**
17 no 4º bimestre

NOVEMBRO 2019

- 01 - Seminário de Formação Continuada Fundamental
- 08 - Seminário de Formação Continuada Infantil
- 11 a 14 – Período de Rematrícula
- 15 - Feriado Nacional - Proclamação da República
- 20 - Feriado Estadual - /Dia da Consciência Negra
- **Dias Letivos: 19**

DEZEMBRO 2019

- Provas Bimestrais
- Conselho de Classe
- 17 - Término do 4º Bimestre e do Ano Letivo
- 18 - Atribuição de jornada dos Profissionais da Educação

Primavera do Leste - MT, 23 de novembro de 2018

GESTOR ESCOLAR

PRESIDENTE CDCE